



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 15814/23

**EXERCÍCIO:** 2023  
**SUBCATEGORIA:** Licitações  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Livramento  
**DATA DE ENTRADA:** 13/02/2023  
**ASSUNTO:** Licitação - 00001/2023 - Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993) - Contratação de serviços técnicos especializados em Consultoria em licitação à Comissão Permanente de Licitação e órgãos da administração em todas suas fases seguindo tanto a Lei 866616 quanto a 1413321 e ainda no uso de sistemas e softwares para elaboração condução e gerenciamento e transparência de procedimentos licitatórios presencial e eletrônico

**INTERESSADOS:** Ernandes Barbosa Nobrega



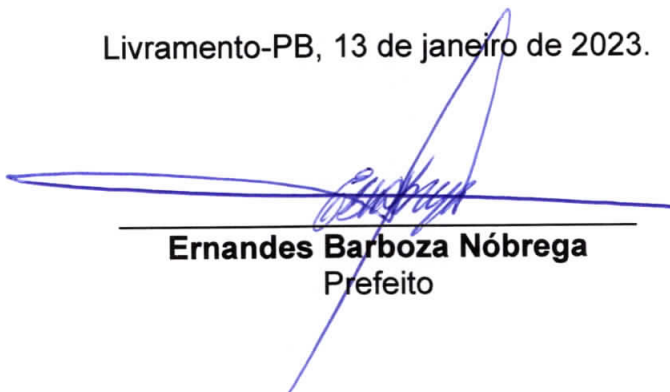
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

---

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e com fundamento no art. 25, inciso II do mesmo diploma legal, c/c o art. 3º-A da Lei nº 8.906, de 4 de Julho de 1994, incluída pela Lei nº 14.039, de 17 de Agosto de 2020, bem como do Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023, que tem por finalidade a contratação da empresa Renato Eduardo Marques Assessoria e Consultoria - R M ASSESSORIA, CNPJ: 42.274.531/0001-12, para prestar serviços técnicos especializados em Consultoria em licitação, à Comissão Permanente de Licitação e órgãos da administração em todas suas fases seguindo tanto a Lei 8.666/16, quanto a 14.133/21 e ainda no uso de sistemas e softwares para elaboração, condução e gerenciamento e transparência de procedimentos licitatórios, presencial e eletrônico, no valor total de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) pelos 12 (onze) meses.

Livramento-PB, 13 de janeiro de 2023.



---

**Ernandes Barboza Nóbrega**  
Prefeito

---

**Endereço: Rua José Américo de Almeida, nº 386, Centro, Livramento – PB.**  
**CNPJ: 08.738.916/0001-55, E-mail: pmllicitacoes@gmail.com**



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/02/2023 às 22:16:53 foi protocolizado o documento sob o Nº 15814/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Livramento, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Ernandes Barbosa Nobrega.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Livramento

Número da Licitação: 00001/2023

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 30/01/2023

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Livramento

Modalidade: Inexigibilidade

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 54.000,00

Fontes de Recursos: Recursos Ordinários (91).

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados em Consultoria em licitação à Comissão Permanente de Licitação e órgãos da administração em todas suas fases seguindo tanto a Lei 8666/16 quanto a 1413321 e ainda no uso de sistemas e softwares para elaboração condução e gerenciamento e transparência de procedimentos licitatórios presencial e eletrônico

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 3

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 54.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): RENATO EDUARDO MARQUES ASSESSORIA E CONSULTORIA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 42.274.531/0001-12

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Ratificação	Sim	8703e8e7259a1852f62429bd5f08afc7

João Pessoa, 13 de Fevereiro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

# "Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

Livramento-PB, 16 de Janeiro de 2023 – Fl. 01

**PODER EXECUTIVO**

Prefeito: Ernandes Barbosa Nóbrega  
Vice-Prefeita: Jakeline David de Sousa

**ATOS DO PODER EXECUTIVO:**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN0001/2023**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2023, que objetiva: Contratação de serviços técnicos especializados em Consultoria em licitação, à Comissão Permanente de Licitação e órgãos da administração em todas suas fases seguindo tanto a Lei 8.666/16, quanto a 14.133/21 e ainda no uso de sistemas e softwares para elaboração, condução e gerenciamento e transparência de procedimentos licitatórios, presencial e eletrônico; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a pessoa jurídica: RENATO EDUARDO MARQUES ASSESSORIA E CONSULTORIA, CNPJ: 42.274.531/0001-12, com o valor total de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Livramento - PB, 13 de Janeiro de 2023  
ERNADES BARBOZA NOBREGA – Prefeito

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2023**

Contratante: Prefeitura de Livramento.

Contratada: RENATO EDUARDO MARQUES ASSESSORIA E CONSULTORIA, CNPJ: 42.274.531/0001-12

Valor: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados em Consultoria em licitação, à Comissão Permanente de Licitação e órgãos da administração em todas suas fases seguindo tanto a Lei 8.666/16, quanto a 14.133/21 e ainda no uso de sistemas e softwares para elaboração, condução e gerenciamento e transparência de procedimentos licitatórios, presencial e eletrônico.

Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023.

Dotação: prevista no orçamento vigente.

Vigência: até 16/01/2024.

Partes Contratantes: Ernandes Barboza Nóbrega (pela contratante) e o Sr. Renato Eduardo Marques, CPF: 074.116.034-06 (pela contratada).

Livramento - PB, 16 de Janeiro de 2023  
ERNADES BARBOZA NOBREGA – Prefeito



**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N.º 084/2020.**

**PORTARIA N.º 084/2020.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ – ESTADO DA PARAÍBA**, no exercício de suas funções e uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município e Leis Municipais n.º 095/97, n.º 106/98, n.º 432/2019, n.º 137/2001, n.º 138/2001, n.º 173/2002 e n.º 329/2013.

**RESOLVE:**

Art. 1º – **EXONERAR**, todos os servidores ocupantes de cargos de Provedor em Comissão e/ou Função de Confiança, previstos na estrutura proposta através da Lei Municipal n.º 095/97 (Departamento de Vigilância Sanitária), na Lei Municipal n.º 137/2001 (Estrutura Administrativa), no anexo II da Lei Municipal n.º 106/98 (Plano de Carreira e Remuneração para o Magistério Público Municipal), na Lei Complementar n.º 432/2019, no Anexo II da Lei Municipal n.º 138/2001 (Estrutura do Plano de Cargos e Salários), na estrutura proposta por meio do Art. 2º da Lei Municipal n.º 173/2002 e na Lei Municipal n.º 329/2013 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Junco do Seridó).

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com o início dos seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Paço do Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó-PB, em 31 de dezembro de 2020.

**KLEBER FERNANDES DE MEDEIROS**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
João Carlos da Silva  
Código Identificador:3A708C71

**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO**

**GABINETE DO PREFEITO  
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE N.º  
IN0001/2023**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação n.º IN00002/2023, que objetiva: Contratação de serviços técnicos especializados em Consultoria em licitação, à Comissão Permanente de Licitação e órgãos da administração em todas suas fases seguindo tanto a Lei 8.666/16, quanto a 14.133/21 e ainda no uso de sistemas e softwares para elaboração, condução e gerenciamento e transparência de procedimentos licitatórios, presencial e eletrônico; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a pessoa jurídica: RENATO EDUARDO MARQUES ASSESSORIA E CONSULTORIA, CNPJ: 42.274.531/0001-12, com o valor total de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).  
Livramento - PB, 13 de Janeiro de 2023

**ERNANDES BARBOZA NOBREGA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Renato Eduardo Marques  
Código Identificador:EDBDB4F1

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE CONTRATO N.º 002/2023**

**Contratante:** Prefeitura de Livramento.  
**Contratada:** RENATO EDUARDO MARQUES ASSESSORIA E CONSULTORIA, CNPJ: 42.274.531/0001-12  
**Valor:** R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).  
**Objeto:** Contratação de serviços técnicos especializados em Consultoria em licitação, à Comissão Permanente de Licitação e órgãos da administração em todas suas fases seguindo tanto a Lei

8.666/16, quanto a 14.133/21 e ainda no uso de sistemas e softwares para elaboração, condução e gerenciamento e transparência de procedimentos licitatórios, presencial e eletrônico.

**Fundamento Legal:** Inexigibilidade de Licitação n.º IN00001/2023.

**Dotação:** prevista no orçamento vigente.

**Vigência:** até 16/01/2024.

**Partes Contratantes:** Ernandes Barboza Nobrega (pela contratante) e o Sr. Renato Eduardo Marques, CPF: 074.116.034-06 (pela contratada).

Livramento - PB, 16 de Janeiro de 2023

**ERNANDES BARBOZA NOBREGA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Renato Eduardo Marques  
Código Identificador:61955F99

**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE PATOS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2023 - PMP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 024/2023**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHARIA E CONFECÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS DIVERSAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB, O(A) Secretário(a) Ordenador(a) de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.**

**RESOLVE:**

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais ou foi expressamente consignada em Ata a desistência pelo licitante, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

**Vencedores:**

- Empresa FRANCIVALDO DE SOUSA LIMA ME, CNPJ 14.602.223/0001-33, vencendo nos seguintes itens, 001, 002, 006, 007, 008, 011, 012, 013, 014, 016, 017, 018, 019, 021 e 022, com valor final de R\$ 2.441.050,00.

- Empresa METALURGICA TRIUNFO LTDA EPP/SS, CNPJ 44.746.467/0001-50, vencendo nos seguintes itens, 003, 004, 005, 009, 010, 015 e 020, com Valor final de R\$ 686.800,00.

Perfazendo o Valor Global de R\$ 3.127.850,00 (três milhões e cento e vinte e sete mil e oitocentos e cinquenta reais).

Patos – PB, 27 de janeiro de 2023.

**FRANCIVALDO DIAS DE FREITEAS**  
Secretário de Administração

**Publicado por:**  
Robervaldo de Andrade Leite  
Código Identificador:526D10A1



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Contrato nº 002/2023**  
**Inexigibilidade nº 001/2023**

**Contrato de prestação de serviços  
que entre si celebram a Prefeitura  
Municipal de Livramento - PB e a  
empresa R M ASSESSORIA.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO** - Rua Jose Américo de Almeida, 386 - Centro - Livramento - PB, CNPJ nº 08.738.916/0001-55, neste ato representada pelo Prefeito Ernandes Barboza Nóbrega, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Dom Expedito de Oliveira, S/N - Centro - Livramento - PB, CPF nº 031.732.584-10, Carteira de Identidade nº 1919472-2 SSP/PB, e como **contratada**, a empresa, **RENATO EDUARDO MARQUES (R M ASSESSORIA)**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.274.531/0001-12, com sede na Rua Conrado Rosas, nº 72 A, Centro, na cidade de Princesa Isabel - PB, neste ato, legalmente representada pelo Sr. Renato Eduardo Marques, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.116.074-06, nos termos do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023**, tudo de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO**

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado a Inexigibilidade nº 001/2023, rege-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente acordo a contratação da empresa Renato Eduardo Marques Assessoria e Consultoria - R M ASSESSORIA, CNPJ: 42.274.531/0001-12, para prestar serviços técnicos especializados em Consultoria em licitação, à Comissão Permanente de Licitação e órgãos da administração em todas suas fases seguindo tanto a Lei 8.666/16, quanto a 14.133/21 e ainda no uso de sistemas e softwares para elaboração, condução e gerenciamento e transparência de procedimentos licitatórios, presencial e eletrônico.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DO CONTRATADO**

São de responsabilidade do Contratado, além de outros encargos assumidos por força do pertinente processo:

- a) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

Página 1 de 5

**Endereço: Rua José Américo de Almeida, nº 386, Centro, Livramento – PB.**  
**CNPJ: 08.738.916/0001-55, E-mail: pmllicitacoes@gmail.com**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

- b) Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, ao Contratado, a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, tudo nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93.
- c) Obriga-se o Contratado a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.
- d) Fornecer toda mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto deste Contrato;
- e) Empregar toda competência de seus profissionais na execução dos serviços ora contratados;
- f) Estar presente no Município um dia por semana, e ainda estar à disposição da CPL deste Município por meio de telefone, e-mails e outros meios que forem necessários;
- g) Observar, na execução dos serviços, todos os requisitos e preceitos recomendados pelas normas brasileiras;
- h) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios extras sobre os serviços executados ou em andamento;
- i) Guardar e fazer com que seus prepostos e funcionários guardem absoluto sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Contratante, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos;
- j) Não utilizar mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal Brasileira e da Lei nº 8.069/90, em todas as atividades relacionadas à prestação de serviços objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, responsabilizando-se, exclusivamente, por qualquer ato ilícito decorrente do descumprimento desta obrigação;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Caberá ao Contratante fornecer todos os dados e documentos necessários à execução dos serviços em especial credenciando os profissionais indicados pelo Contratado na prestação das atividades necessárias à execução dos serviços objeto deste instrumento de Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização será realizada pela Secretaria de Administração, a qual emitirá relatórios, conforme o caso, atestando a realização efetiva do serviço.

**Parágrafo único.** A existência e a atuação da fiscalização pelo Contratante, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do Contratado, no que concerne à execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

Página 2 de 5

**Endereço: Rua José Américo de Almeida, nº 386, Centro, Livramento – PB.**

**CNPJ: 08.738.916/0001-55, E-mail: pmllicitacoes@gmail.com**

[PDF] Contrato. Doc. 15814/23. Data: 13/02/2023 22:20. Responsável: Ernandes B. Nobrega.  
Impresso por convidado em 21/07/2023 18:57. Validação: 5477.611E.1934.1DC0.1EA2.4F0E.E3E7.9933.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

Como contraprestação a realização dos serviços, o contratante pagará à contratada o valor mensal de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) pelos 12 (onze) meses**.

§ 1º - O Contratante efetuará o pagamento referente ao objeto deste contrato, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Administração e Finanças, localizada na Rua Jose Américo de Almeida, 386, nesta cidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO**

O presente contrato tem vigência de 12 (onze) meses, contado a partir da data de assinatura do presente acordo, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no art. 57 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes da pleiteada contratação serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

**Fonte de recursos:** Ordinários

**Dotação orçamentária:** 02.030-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, 02030.04.123.2001.2008 - MANTER AS ATIVIDADES DE FINANÇAS, 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, Fonte: 500, Ficha: 010.

**CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Livramento - PB as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pelo contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

**I – Pelo contratante:** a) unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta ao **contratado**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

Página 3 de 5

**Endereço: Rua José Américo de Almeida, nº 386, Centro, Livramento – PB.**  
**CNPJ: 08.738.916/0001-55, E-mail: pmllicitacoes@gmail.com**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

**II** – Por ambas as partes: a) na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78, da Lei nº 8.666/93, terá o contratado direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados.

§ 3º - O contratado reconhece o direito do contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a prestação dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos corretamente e efetivamente executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado, sem justificativa aceita pelo Contratante poderá acarretar as seguintes sanções:

**I** – Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, por dia de atraso na execução dos serviços, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**II** – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo do contratado, será aplicado ao mesmo, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

**III** – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, o contratado poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Secretaria de Administração e aos demais órgãos do Município de Livramento - PB.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções, garantidas, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Página 4 de 5

**Endereço: Rua José Américo de Almeida, nº 386, Centro, Livramento – PB.**  
**CNPJ: 08.738.916/0001-55, E-mail: pmllicitacoes@gmail.com**





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE**

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Livramento - PB a respectiva despesa.

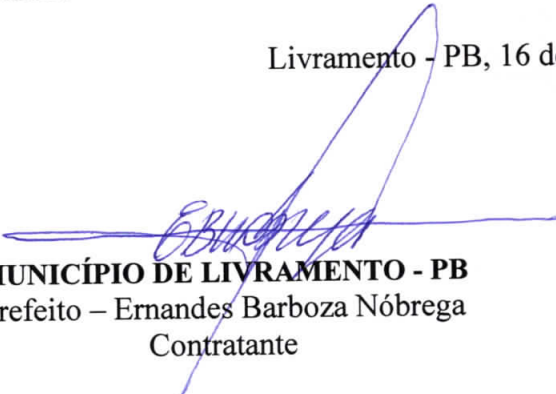
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**


Nos termos do §3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Taperoá - PB, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.


Livramento - PB, 16 de Janeiro de 2023.

  
**MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO - PB**  
 Prefeito – Ernandes Barboza Nóbrega  
 Contratante

  
**R M ASSESSORIA**  
 Renato Eduardo Marques  
 Contratada

TESTEMUNHAS:

  
 Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF: 050.997.644-10

  
 Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF: 069.652.224-54



**R M ASSESSORIA**

---

# **DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA E FISCAL**

CNPJ: 42.74836/0801-12

ENDEREÇO: RUA CARLOS ROSAS, 72 R,

CENTRO, PRINCEPA ISRAEL - PE

CEP: 53753-000

FONE: (93) 39659-0659

E-MAIL: ASSESSORIAECONSULTORIA@RM.COM



## INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL RENATO EDUARDO MARQUES ASSESSORIA E CONSULTORIA

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

**RENATO EDUARDO MARQUES**, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, EMPRESARIO, nascido em 16/10/1988, nº do CPF 074.116.034-06, residente e domiciliado na cidade de Princesa Isabel - PB, na RUA CORANDO ROSAS, nº 72 A, CENTRO, CEP: 58755-000.

Resolve constituir como empresário individual, mediante as seguintes cláusulas (art. 968, I, CC):

### **CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 968, II, CC)**

A empresário individual adotará como nome empresarial: **RENATO EDUARDO MARQUES ASSESSORIA E CONSULTORIA**, e usará a expressão R M ASSESSORIA como nome fantasia.

### **CLÁUSULA II - DO CAPITAL (art. 968, III, CC)**

O capital será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em moeda corrente do País

### **CLÁUSULA III - DA SEDE (art. 968, IV, CC)**

O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: RUA CONRADO ROSAS, nº 72 A, CENTRO, Princesa Isabel - PB, CEP: 58755000.

### **CLÁUSULA IV - DO OBJETO (art. 968, IV, CC)**

O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS, SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO EM LICITAÇÕES.(COM CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO)

**Parágrafo único.** Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIARIOS, SERVICOS DE INTERMEDIACAO EM LICITACOES.(COM CONTRATACAO DE PROFISSIONAL HABILITADO).

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CNAE Nº 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação

CNAE Nº 7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

CNAE Nº 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

### **CLÁUSULA V - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (art. 37, II, Lei nº 8.934, de 1994)**

O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

### **CLÁUSULA VI - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)**

A Empresa iniciará suas atividades em 10/06/2021 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

**INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**  
**RENATO EDUARDO MARQUES ASSESSORIA E CONSULTORIA**

---

**CLÁUSULA VII - PORTE EMPRESARIAL**

O empresário declara que a empresa se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Princesa Isabel - PB, 10 de junho de 2021

---

RENATO EDUARDO MARQUES  
Empresário



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
 Secretaria de Governo Digital  
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RENATO EDUARDO MARQUES ASSESSORIA E CONSULTORIA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
07411603406	RENATO EDUARDO MARQUES

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/06/2021 12:33 SOB N° 25101418770.  
 PROTOCOLO: 211436615 DE 10/06/2021.  
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12104075145. CNPJ DA SEDE: 42274531000112.  
 NIRE: 25101418770. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/06/2021.  
 RENATO EDUARDO MARQUES ASSESSORIA E CONSULTORIA



MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Governo do Estado da Paraíba  
Secret. de Estado de Turismo e do Desenvolvimento Econômico  
Junta Comercial do Estado da Paraíba



## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

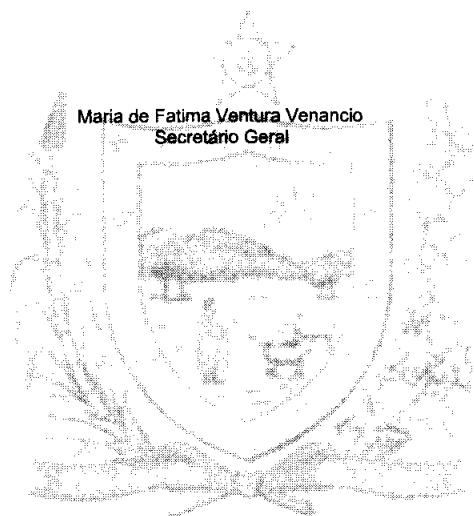
Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados  
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: RENATO EDUARDO MARQUES ASSESSORIA E CONSULTORIA			Protocolo: PBC2101051824
Natureza Jurídica: Empresário (Individual)			
NIRE (Sede) 25101418770	CNPJ 42.274.531/0001-12	Arquivamento do Ato de Inscrição 10/06/2021	Início de Atividade 10/06/2021
Endereço Completo Rua CONRADO ROSAS, Nº 72 A, CENTRO-Princesa Isabel/PB- CEP58755-000			
Objeto SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIARIOS, SERVICOS DE INTERMEDIACAO EM LICITACOES.(COM CONTRATACAO DE PROFISSIONAL HABILITADO)			
Capital R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)			Porte ME (Microempresa)
Último Arquivamento Data 10/06/2021	Número 20211436615	Ato/Eventos 080 /315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	Situação ATIVA Status SEM STATUS
Nome do Empresário: RENATO EDUARDO MARQUES		CPF: 074.116.034-06	
Identidade: 04572283301		Regime de bens: NÃO INFORMADO	
Estado civil: CASADO(A)			

Esta certidão foi emitida automaticamente em 12/06/2021, às 09:58:14 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.redesim.pb.gov.br>, com o código A3ANNKGG.



PBC2101051824



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1765420398

**RENATO EDUARDO MARQUES**

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF  
3189416 SSE PB

CPE  
074.116.034-06

DATA NASCIMENTO  
15/10/1988

FILIAÇÃO  
JOSE CARLOS MARQUES  
ROZINETE EDUARDO MARQUES

PERMISSÃO ACC CAT. HAB  
A2

Nº REGISTRO  
04572243301

VALIDADE  
15/03/2024

1ª HABILITAÇÃO  
12/07/2009

OBSERVAÇÕES

*Renato Eduardo Marques*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LÓCAL  
PARÍS, PB

DATA EMISSÃO  
28/03/2019

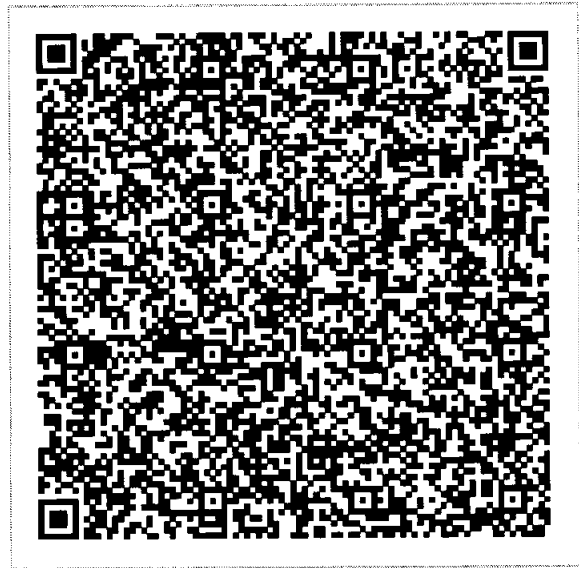
ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

81414010682  
F8038627290

PARAÍBA

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>42.274.531/0001-12</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>10/06/2021</b>
NOME EMPRESARIAL <b>RENATO EDUARDO MARQUES ASSESSORIA E CONSULTORIA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>R M ASSESSORIA</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação</b> <b>74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários</b> <b>82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>		
LOGRADOURO <b>R CONRADO ROSAS</b>	NÚMERO <b>72 A</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>58.755-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PRINCESA ISABEL</b>
UF <b>PB</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ASSESSORIAECONSULTORIARM@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(83) 9850-0659</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>10/06/2021</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/11/2022 às 11:49:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RENATO EDUARDO MARQUES ASSESSORIA E CONSULTORIA**  
**CNPJ: 42.274.531/0001-12**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:30:50 do dia 08/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/01/2023.

Código de controle da certidão: **B8EC.9B66.C89D.1E53**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RENATO EDUARDO MARQUES ASSESSORIA E CONSULTORIA**  
**CNPJ: 42.274.531/0001-12**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:46:40 do dia 10/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/07/2023.

Código de controle da certidão: **D8A2.A341.6E72.DA1A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**

# CERTIDÃO

CÓDIGO: **A266.82F8.9AAB.CC5C**

Emitida no dia 21/11/2022 às 11:51:00

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **42.274.531/0001-12**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL**

08888968000108  
RUA CORONEL MARCOLINO PEREIRA LIMA  
FONE: (83) 3457-2419  
SETOR DE TRIBUTOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**

<b>NÚMERO DA CERTIDÃO</b>	<b>DATA DE EMISSÃO</b>	<b>VALIDADE</b>	<b>INSCRIÇÃO MUNICIPAL</b>
006744	26/12/2022	60 DIAS	68.068/2022

**DADOS DO REQUERENTE**

<b>CPF/CNPJ</b>	<b>Nome/Razão Social</b>		
42.274.531/0001-12	RENATO EDUARDO MARQUES ASSESSORIA E CONSULTORIA		
<b>Endereço:</b>		<b>Numero:</b>	
CONRADO ROSAS		72 A	
<b>Complemento:</b>		<b>Bairro:</b>	
*****		CENTRO	

**DADOS DA CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

**FINALIDADE**

**OBSERVAÇÃO**

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL.

PRINCESA ISABEL 26 de dezembro de 2022

*Fábio Braz Pereira*  
Secretário Municipal de Finanças,  
Administração e Planejamento

**FÁBIO BRAZ PEREIRA**  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

**NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO.**

Emitido por: raguel



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: RENATO EDUARDO MARQUES ASSESSORIA E CONSULTORIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 42.274.531/0001-12

Certidão nº: 40937357/2022

Expedição: 21/11/2022, às 11:47:50

Validade: 20/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RENATO EDUARDO MARQUES ASSESSORIA E CONSULTORIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **42.274.531/0001-12**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 42.274.531/0001-12

**Razão Social:** RENATO EDUARDO MARQUES ASSESSORIA E CONSULTORIA

**Endereço:** R CONRADO ROSAS 72A / CENTRO / PRINCESA ISABEL / PB / 58755-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

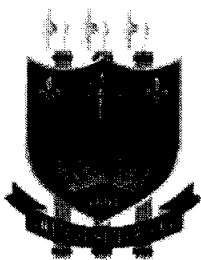
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/12/2022 a 15/01/2023

**Certificação Número:** 2022121702243930391660

Informação obtida em 19/12/2022 09:23:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 42.274.531/0001-12

Razão Social: RENATO EDUARDO MARQUES ASSESSORIA E CONSULTORIA

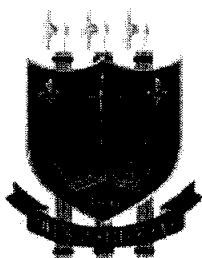
Nome Fantasia: R M ASSESSORIA

Certidão emitida às 08:43 de 10/01/2023.

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **5gvB.IJjh**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos cíveis ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 42.274.531/0001-12

Razão Social: RENATO EDUARDO MARQUES ASSESSORIA E CONSULTORIA

Nome Fantasia: R M ASSESSORIA

**Certidão emitida às 08:43 de 10/01/2023.**

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: SISCOM, SISCOMW, PJE1G.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **QnFh.UB9N**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.





## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 10/01/2023 08:32:27

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **RENATO EDUARDO MARQUES ASSESSORIA E CONSULTORIA**  
CNPJ: **42.274.531/0001-12**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

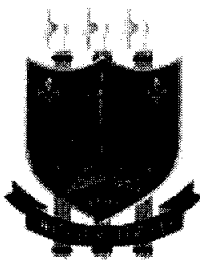
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA EXECUÇÃO FISCAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de execução fiscal ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 42.274.531/0001-12

Razão Social: RENATO EDUARDO MARQUES ASSESSORIA E CONSULTORIA

Nome Fantasia: R M ASSESSORIA

**Certidão emitida às 08:43 de 10/01/2023.**

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SISCOMW.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **2CoT+fGz**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (10/01/2023 às 08:36) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 074.116.034-06.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 63BD.4DBA.0046.4586 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)

# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (10/01/2023 às 08:35) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 42.274.531/0001-12.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 63BD.4D8B.2B31.B539 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)

## Seja bem-vindo ao Sistema Inabilitados e Inidôneos



Relação de inabilitados

**Relação de inidôneos**

Emitir certidão negativa

Verificar certidão emitida

**Filtros**

Nome :

RENATO EDUARDO MARQUES ASSESSORIA E CONSULTORIA

UF :

PB

Processo :

Opção :

 CPF CNPJ

CNPJ :

42.274.531/0001-12

Data início do acórdão



Data fim do acórdão



Pesquisar

Limpar

**Relação de inidôneos**

Ir

Linhas 100

Ações



Dados não encontrados.

## Seja bem-vindo ao Sistema Inabilitados e Inidôneos



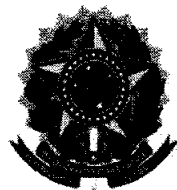
Relação de inabilitados

**Relação de inidôneos**

Emitir certidão negativa

Verificar certidão emitida





## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### CERTIDÃO

Requerente: **RENATO EDUARDO MARQUES**

CPF: **074.116.034-06**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual **RENATO EDUARDO MARQUES**, CPF 074.116.034-06, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 08h37min58 do dia 10/01/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio  
<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: NYY8.567T.X447.X5DR

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### CERTIDÃO

Requerente: **RENATO EDUARDO MARQUES ASSESSORIA E CONSULTORIA**

CNPJ: **42.274.531/0001-12**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual **RENATO EDUARDO MARQUES ASSESSORIA E CONSULTORIA**, CNPJ 42.274.531/0001-12, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 08h38min50 do dia 10/01/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: 8CWS.64XY.VH7X.WZPT

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidara este documento.




**R M ASSESSORIA**

À  
Prefeitura Municipal de Livramento - PB

**Declaração de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93.**

A empresa R M ASSESSORIA, inscrita no CNPJ: 42.274.531/0001-12, através do Seu representante legal o Sr. Renato Eduardo Marques, inscrito no CPF: 074.116.034-06, **DECLARA**, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores de quatorze anos na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

Princesa Isabel - PB, 10 de Janeiro de 2023

  
\_\_\_\_\_  
**R M ASSESSORIA**  
**CNPJ: 42.274.531/0001-12**



**R M ASSESSORIA**

À  
Prefeitura Municipal de Livramento - PB

**Declaração de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação.**

A empresa R M ASSESSORIA, inscrita no CNPJ: 42.274.531/0001-12, através do Seu representante legal o Sr. Renato Eduardo Marques, inscrito no CPF: 074.116.034-06, **DECLARA**, conforme exigência contida na Lei 8.666/93, Art. 32, §2º, não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

Princesa Isabel – PB, 10 de Janeiro de 2023

**R M ASSESSORIA**  
**CNPJ: 42.274.531/0001-12**



**R M ASSESSORIA**

---

# **COMPROVES DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO**

CNPJ: 16.774.831/0001-12

ENDEREÇO: RUA CORDEIRO ROSAS, 72 R.

CENTRO, PRINCEPIA ISABEL - PE

FONE: (83) 98858-0658

E-MAIL: ASSESSORIAECONSULTORIA@RM.COM

PDF: Documentos comprobatórios da regularidade: Doc: 15814/28, Data: 18/02/2023 22:20, Responsável: Ernandes B. Nobrega.

Impresso por convidado em 21/07/2023 18:57. Validação: 2B46.6E12.CAE7.A444.79DC.A3F3.6044.C643.



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**

SECRETÁRIO DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A Prefeitura de Princesa Isabel, inscrita no CNPJ nº 08.888.968/0001-08, com sede na Av. Presidente João Pessoa, SN, Centro, Estado da Paraíba, por meio da Secretaria de Administração e Finanças do Município, **ATESTA**, para os devidos fins, que a empresa R M ASSESSORIA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.274.531/0001-2021, estabelecida na Rua Conrado Rosas, 72 A, Centro, na cidade de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, prestou serviços à esta Prefeitura, no que diz respeito a *prestação de serviço de assessoria e consultoria no uso de sistemas e softwares para elaboração, condução e gerenciamento de procedimentos licitatórios, presencial e eletrônico, à Comissão Permanente de Licitação do Município de Princesa Isabel, e ainda auxiliando no cumprimento da legislação vigente das leis, 8.666/93 e 14.133/21.*

Informamos ainda que a empresa detém qualificação técnica para prestar tal serviço, executando de forma satisfatória a este órgão e cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente.

Princesa Isabel – PB, 09 de Dezembro de 2021

**Fábio Braz Pereira**  
Secretário de Finanças, Administração e Planejamento

**Fábio Braz Pereira**  
Contador  
CRC-PB: 11158/O-8

Rua Arrojado Lisboa, s/n, Centro, CEP. 58755-000, Princesa Isabel-PB - CNPJ: 08.888.968/0001-08  
Fone: (83) 3457-2419 - Email: [pm.isabel@hotmail.com](mailto:pm.isabel@hotmail.com) - [ouvidoria@pm.pibb@gmail.com](mailto:ouvidoria@pm.pibb@gmail.com)  
Fanpage - <https://www.facebook.com/prefeituradeprincesaisabel/> - Instagram: [@prefeituradeprincesa](https://www.instagram.com/prefeituradeprincesa)




ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa R M ASSESSORIA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.274.531/0001-2021, estabelecida na Rua Conrado Rosas, 72 A, Centro, na cidade de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, prestou serviços à esta Câmara de Vereadores, e a mesma detém qualificação técnica para Prestação de serviço de assessoria e consultoria à Comissão Permanente de Licitação da Câmara de Vereadores de Curral Velho na elaboração, condução e gerenciamento de procedimentos licitatórios através de sistemas e softwares, no cumprimento da legislação vigente das leis 10.520/02 e 8.666/93 e ainda na Prestação de serviço na alimentação do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES), do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no que diz a respeito a informações de Processos Licitatórios e ainda auxiliando no uso dos módulos de interesse do órgão.

Informamos ainda que a empresa prestou serviços de forma satisfatória a este órgão cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente.

Curral Velho - PB. 10 de Dezembro de 2021.

  
**LILIANE ALVES BARBOSA**  
Presidente da Câmara

CNPJ: 01.367.156/0001-78  
Rua Manoel Batista sobrinho nº 20 – Centro - Curral Velho – PB CEP: 58.990-000



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa R M ASSESSORIA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.274.531/0001-2021, estabelecida na Rua Conrado Rosas, 72 A, Centro, na cidade de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, prestou serviços à este Fundo Municipal de Saúde do Município de Curral Velho - PB e a mesma Prestou serviço de assessoria e consultoria à Comissão Permanente de Licitação do Município de Curral Velho no uso de sistemas e softwares para elaboração, condução e gerenciamento de procedimentos licitatórios, presencial e eletrônico, e ainda no cumprimento da legislação vigente das leis 8.666/93 e 14.133/21. Informamos ainda que a empresa prestou serviços de forma satisfatória e com qualidade a este órgão cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente.

Curral Velho - PB, 09 de dezembro de 2021.

VANUZA PEREIRA SIQUEIRA

Secretária de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

*Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa*

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa R M ASSESSORIA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.274.531/0001-2021, estabelecida na Rua Conrado Rosas, 72 A, Centro, na cidade de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, prestou serviços à esta Prefeitura, e a mesma detém qualificação técnica para Prestação de serviço de assessoria e consultoria à Comissão Permanente de Licitação do Município de Curral Velho no uso de sistemas e softwares para elaboração, condução e gerenciamento de procedimentos licitatórios, presencial e eletrônico, e ainda no cumprimento da legislação vigente das leis 8.666/93 e 14.133/21. Informamos ainda que a empresa prestou serviços de forma satisfatória e com qualidade a este órgão cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente.

Curral Velho - PB, 28 de Dezembro de 2021.

Maria Cleidinéia Cavalcante Diniz

Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

Casa Adriano Feitosa Cavalcante

## ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa R M ASSESSORIA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.274.531/0001-2021, estabelecida na Rua Conrado Rosas, 72 A, Centro, na cidade de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, prestou serviços à esta Câmara de Vereadores, situada na Av. João Pessoa, nº 340, Centro, na cidade de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, e a mesma detém qualificação técnica para prestar serviços de assessoria e consultoria na área de Licitações e contratos, no planejamento, elaboração e acompanhamento de processos licitatórios à comissão de licitação deste órgão no cumprimento da legislação vigente.

Informamos ainda que as prestações dos serviços citados acima, foram executados de forma satisfatória a este órgão, apresentando bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Princesa Isabel - PB, 13 de dezembro de 2021.



**CLEONICE HENRIQUES DA SILVA**

**PRESIDENTE**

Nota Presidência João Pessoa - Paraíba - Princesa Isabel - PB / CEP: 58.750-000  
CNPJ: 07.011.120/0001-00  
CNPJ: 07.011.120/0001-00



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO  
GABINETE DA PREFEITO**


Rua Ministro José Américo de Almeida, 386, Centro.  
CEP: 58.690-000 – Fone: (83) 3477.1042  
CNPJ: 08.738.916/0001-55  
Email: gapre.pml@hotmail.com

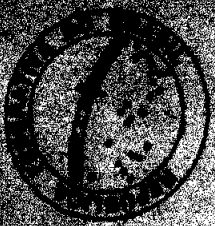
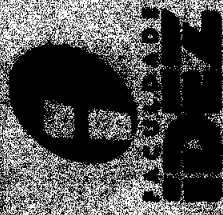
**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **R M ASSESSORIA**, inscrita no CNPJ sob o nº45.274.531/0001-2021, estabelecida na Rua Conrado Rosas, 72 A, Centro, na cidade de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, detém qualificação técnica de **assessoria e consultoria à Comissão Permanente de Licitação do Município de Livramento – PB**, no uso de sistemas e softwares para elaboração, condução e gerenciamento de procedimentos licitatórios, presencial e eletrônico, e ainda auxiliando no cumprimento da legislação vigente das leis, 8.666/93 e 14.133/21.

Registramos que o profissional, através da sua empresa, presta serviços a esta edilidade até a presente data, e que a prestação dos serviços acima referidos apresentou excelente desempenho operacional, tendo o profissional e sua equipe cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

**Livramento – PB, 20 de dezembro de 2020.**

  
**Ernandes Barboza Nobrega**  
**Prefeito Constitucional**



*[Signature]*  
Cid. [Illegible]  
[Illegible]

*[Signature]*  
[Illegible]

*[Signature]*  
[Illegible]

José Pereira - IS do Exercício de 2013

Comitê Gestor - [Illegible]







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

# Diploma

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba, no uso de suas atribuições, confere o título de **Licenciado em Computação** a **RENATO EDUARDO MARQUES**, de nacionalidade brasileira, natural de **Patos - PB**, nascido(a) no dia **16/10/1988**, portador(a) da identidade n. **3189416/SSP/PB**, tendo em vista a conclusão do curso de **COMPUTAÇÃO**, em **16/07/2010**, e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Patos, 24 de Novembro de 2010

Profª Eliana Maia Vieira  
PRÓ-REITORA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

Profª Marlene Alves Sousa Luna  
REITORA



ESTADO DA PARAÍBA

*Renato Eduardo Marques*  
Diplomado(a)



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA



CURSO DE COMPUTAÇÃO  
 Licenciatura Plena  
 Reconhecido pela Resolução No.  
 245/2010/CEE/PB de 21/10/2010 - DOE  
 de 11/11/2010

Isento de selo, de acordo com  
 a alteração 58ª à Lei nº 3.519,  
 de 30/12/1958.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
 UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
 SETOR DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Registrado sob nº 18 do livro F-1, folha 18, processo nº  
 008970/2010 nos termos do Art. 48 e seu parágrafo 1º  
 da lei nº 9.394 de 20 de Dezembro de 1996

Campina Grande, 24 de Novembro de 2010

\_\_\_\_\_  
 Telma Bezerra de Souza  
 Chefe do Setor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB  
ESCOLA DE CONTAS CONSELHEIRO OTACÍLIO SILVEIRA - ECOSIL

# CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

Certificamos que

**RENATO EDUARDO MARQUES**

participou do curso LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS realizado pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, através da Escola de Contas Conselheiro Otacilio Silveira - ECOSIL, no período de janeiro de 2019 a março de 2019, com carga horária total de 20 horas-aula.

João Pessoa, 0 de março de 2019



Carlos Pessoa de Aquino  
Secretário da ECOSIL



ENCONTRO BRASILEIRO  
DE GRANDES NOMES  
EM COMPRAS PÚBLICAS



# CERTIFICADO

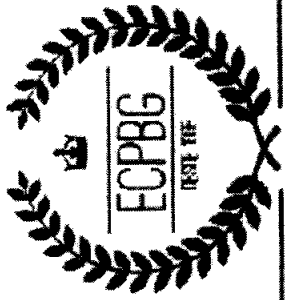
Certificamos que

*Renato Eduardo Marques*

Participou de forma virtual do Evento **Grandes Nomes de Compras Públicas**, com carga horária de 25h de programação, nos dias 7 e 8 de dezembro.







# CERTIFICADO

ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS PROF. BARRETO GUMARAES

Certifica que

## RENATO EDUARDO MARQUES

Participou do curso IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - TURMA 21 - EAD, com carga horária de 20 h/a, no período de 28/10/2019 a 11/11/2019, em EAD (ONLINE)/PE.

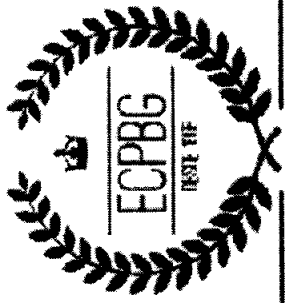
EAD (ONLINE)/PE, 12 de Novembro de 2019.

Uilica Maria Cardoso dos Santos  
Coordenadora Geral da Escola de Contas



Escola de Contas Públicas  
Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco  
TCE

Tribunal de Contas  
ESTADO DE PERNAMBUCO



CERTIFICADO

ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS PROF. BARRETO GUMARAES

Certifica que

### RENATO EDUARDO MARQUES

Participou do curso LICITAÇÕES DIFERENCIADAS - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - TURMA 17 - EAD, com carga horária de 30 h/a, no período de 04/11/2019 a 25/11/2019, em EaD (ONLINE)/PE.

EaD (ONLINE)/PE, 26 de Novembro de 2019.



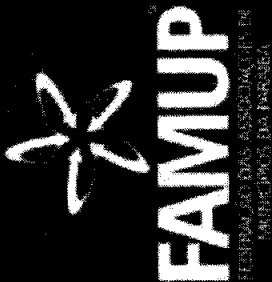
Escola de Contas Públicas  
ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS PROF. BARRETO GUMARAES

TCE

Uilca Maria Cardoso dos Santos  
Coordenadora Geral da Escola de Contas



Tribunal de Contas  
ESTADO DE PERNAMBUCO



## CERTIFICADO

Certificamos que **RENATO EDUARDO MARQUES** participou do Curso **TREINAMENTO NOVA LEI DE LICITAÇÕES** realizado remotamente pela **FAMUP/ALVES MOREIRA ADVOGADAS**, no período de **29/07/2021** a **30/07/2021**, com carga horária de **16** horas.

João Pessoa, 30 de julho de 2021

  
George José Pracinha Pereira Opeitno  
Presidente da Famup

  
Silvia Cristina Lisboa Alves Moreira  
Alves Moreira Advogadas

# TREINAMENTO NOVA LEI DE LICITAÇÕES

## PROGRAMAÇÃO

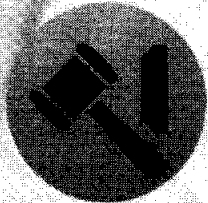
**Uma abordagem sobre as inovações da nova lei de licitações, com enfoque nas contratações diretas e implicações penais.**

**Dia 29 de julho de 2021**

Aspectos acerca da Vigência da Lei n. 14. 1 33/2021; -Abordagem acerca das inovações trazidas; -Modalidades de licitação, segundo a nova lei.

**Dia 30 de julho de 2021**

Contratações diretas: dispensa e inexigibilidade; -Aspectos Penais da nova lei.



Curso

**Licitações e Contratos**

**CONFORME A NOVA LEI Nº 14.133/21**



**CEPLAME**

# CERTIFICADO

**RENATO EDUARDO MARQUES**

**CPF: 074.116.034-06**

Participou integralmente do **CURSO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - Conforme a Nova Lei Nº 14.133/21**, realizado no período de 10 a 12 de novembro de 2021, na cidade de MOSSORÓ - RN, com uma Carga-horária de 20h/a, sob a Coordenação pedagógica do CEPLAME - Centro de Estudos e Planejamento Legislativo, Administrativo Municipal e Empresarial - EIRELI.

Mossoró - RN, 12 de Novembro de 2021

**PROF. DAWISON MOREIRA BARCELOS**  
Consultor/Instrutor

**NELSON RODRIGUES JUNIOR**  
Supervisor

**FRANCISCO ALCIVAN VIANA**  
Coordenador

**INSTRUTOR**

**Prof. DAWISON BARCELOS**

Advogado. Servidor do TCU onde exerceu por vários anos as atividades de Pregoeiro e atualmente integra a Consultoria Jurídica do órgão. Membro da Associação Portuguesa da Contratação Pública e da "Red Iberoamericana de Contratación Pública". Mestrando em Direito Administrativo pela Universidade de Lisboa. Especialista em Direito Público e em Contratos Administrativos pela Universidade de Coimbra. Criador do portal "O Licitante" (@licitante) onde publica periodicamente trabalhos relacionados a licitações e contratos.

- Módulo I - Entendendo a Nova Lei**
- Módulo II - Licitações Públicas na Nova Lei**
- Módulo III - O Pregão e a Concorrência**
- Módulo IV - Mudanças Essenciais nos Contratos Diretos**
- Módulo V - Mudanças Essenciais nos Contratos Administrativos**
- Módulo VI - Alterações Contractuais**
- Módulo VII - Sanções Administrativas**

**CARGA HORÁRIA: 20h/a**

<b>REGISTRO DO CERTIFICADO</b>
Certificado Registrado sob Nº 452 Livro Nº 001 - Folha: 019 Ceplame - Coordenação Pedagógica

**Curso**  
**Licitações e Contratos**  
 CONFORME A NOVA LEI Nº 14.133/21

REALIZAÇÃO:



Patrocinio:



CERTIFICAMOS QUE

**RENATO EDUARDO MARQUES**

participou do **Curso Prático da Modalidade de Concorrência na Lei 14.133/21**, pelo Portal de Compras Públicas com carga horária de 2 horas, realizado no dia 30/03/2022.

Brasília – DF, 04 de Abril de 2022




Leonardo Ladeira  
CEO Portal de Compras Públicas

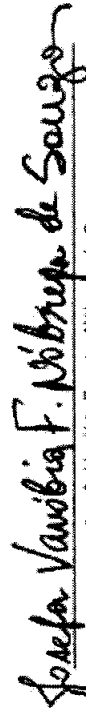


## CERTIFICADO

Certificamos que **RENATO EDUARDO MARQUES** participou do **Curso Atualização em Licitação** realizado remotamente pela **FAMUP/OPBSPB**, no período de **27/05/2021 a 28/05/2021**, com carga horária de **16 horas**.

João Pessoa, 28 de maio de 2021.

  
George José Porciúncula Perera Coelho  
Presidente da Famup

  
Josefa Vanóbia Ferreira Nobrega de Souza  
Instrutora - OPBSPB



# Curso Atualização em Licitação

## PROGRAMAÇÃO

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021  
Lei de Licitações e Contratos Administrativos

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO  
FLUXOGRAMA - LEI Nº 14.133/21  
APLICABILIDADE  
PONTOS PRINCIPAIS DA LEI

Palestrantes:

Dra. Vanóbia Nóbrega e  
Dr. Waldemir Pontes

Dia: 27 e 28 de maio/2021

Convidados:

Ana Priscila Queiroz ( dia 28 – Horário: 8:00)

Tema: Importância do Planejamento - Implementação da Governança

Leonardo Ladeira ( dia 28 – Horário: 10:30)

Tema: Fatores de sucesso no pregão eletrônico - apresentar "o caminho das pedras" para sair do outro lado com economicidade e eficiência

# CERTIFICADO

Certificamos para os devidos fins que o aluno

**Renato Eduardo Marques**

Concluiu com êxito o treinamento **PRINCIPAIS ASPECTOS DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES**, realizado virtualmente, nos dias 08, 09 e 12 a 16 de abril de 2021, das 18:30hs às 21:30hs, com carga horária total de 21 (vinte e uma) horas-aula.

São Paulo, 16 de abril de 2021.

Assinado de forma digital por

**RICARDO RIBAS DA COSTA**  
BERLOFFA

**COSTA BERLOFFA** Dados: 2021.04.20 11:07:50  
-03'00'

**Prof. Ricardo Ribas da Costa Berloff**



**HORA DA NOVA**  
**Lei de licitações**

## **CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO**

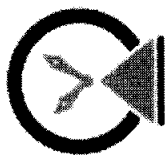
**Certificamos que Renato Eduardo Marques participou do evento “A hora da Nova Lei” promovido pela Forseti Tecnologia em Licitações, ministrada por diversos especialistas da área nos dias 12, 13, 14, 15 e 16/04 das 14:13 às 15:30, via plataforma Zoom.**

**A carga horária total é de 7 horas.**

**Marcio Valle**  
**Diretor**

**Ricardo Dantas**  
**Palestrante**

**Edson Silva**  
**Diretor**



**HORA DA NOVA**  
**Lei de licitações**

## **CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

**Dia 12/04 às 14:13 - Qual o meu primeiro passo como gestor público?**

Com Jamil Manasfi, Paulo Teixeira e Ronaldo Corrêa

**Dia 13/04 às 14:13 - A Nova lei de licitações: Governança, compliance e Gestão de Riscos**

Com Michèlle Stoffel, Marcelo Rocha e Paulo Alves

**Dia 14/04 às 14:13 - Como ficam os portais eletrônicos de licitações?**

Com Antônio Lima, Nadia Dall Agnol, Gisella Leitão, Rita Joyanovic e Bruno Moura

**Dia 15/04 às 14:13 - O papel do consultor de licitações e a capacitação de licitantes**

Com Camila Madeiro, Laura Lourenço, Priscilla Vieira e Raphael Ícaro

**Dia 16/04 às 14:13 - Como ficam os contratos administrativos?**

Com Eduardo Guimarães, Leonardo Mota e Ricardo Ribas



ENCONTRO BRASILEIRO  
DE GRANDES NOMES  
EM COMPRAS PÚBLICAS

Certificamos que

***Renato Eduardo Marques***

Participou de forma remota do **2º Encontro Brasileiro de Grandes Nomes em Compras Públicas** que ocorreu nos dias 17 e 18 de maio de 2021, com carga horária de 12 horas.



INSTITUTO  
PROTEGE  
ESCOLA BRASIL



Jacoby Fernandes & Reolon  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

# CERTIFICADO

DE CONCLUSÃO

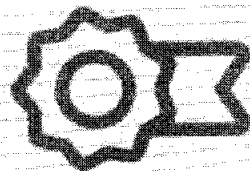
## CERTIFICAMOS QUE

*Renato Eduardo Marques*

concluiu o curso de **Pregão Prático: Como publicar pregões eletrônicos com agilidade e praticidade,**  
pelo Portal de Compras Públicas com carga horária de 6 horas e aproveitamento de 100%.  
Brasília – DF, 05 de Janeiro de 2021.

*Leonardo Oliveira*

PROFESSORIA



LEONARDO LADEIRA

CEO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS



escola de  
**LICITAÇÕES**



# CERTIFICADO

DE CONCLUSÃO

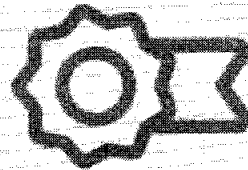
CERTIFICAMOS QUE

*Renato Eduardo Marques*

concluiu o curso de **Certificação em Pregão Eletrônico** pelo Portal de Compras Públicas  
com carga horária de 4 horas e aproveitamento de 100%.

*Leonardo Oliveira*

PROFESSORIA



LEONARDO LADEIRA

CEO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

# Certificado

Conferido à: **RENATO EDUARDO MARQUES**

CPF: **074.116.034-06** Município/UF: **ITAPORANGA-PB**

Entidade:

Evento: **GFCA 2021: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PELO  
DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL**

Data/Período: **25 DE OUTUBRO DE 2022**

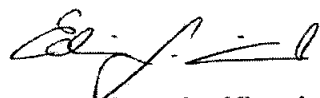
Local: **EGP ONLINE**

Carga Horária: **2 horas**

## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- Dever de aplicar sanções ao contratado. Fundamento. Hipóteses.
- Dever de proporcionalidade.
- A importância do contrato administrativo.
- Passos para responsabilização.
- Apuração preliminar. Notificação. Contraditório.
- Manifestação da Administração. Ciência da decisão. Ratificação.
- Informação da penalidade imposta.
- Cobrança.

Curitiba, 8 de Novembro de 2022



**Edilson Gonçalves Liberal**  
Diretor da Escola de Gestão Pública



**Fabio Camargo**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná



# Certificado

Conferido à: **RENATO EDUARDO MARQUES**

CPF: **074.116.034-06** Município/UF: **ITAPORANGA-PB**

Entidade:

Evento: **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS 2021:  
REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Data/Período: **18 DE NOVEMBRO DE 2022**

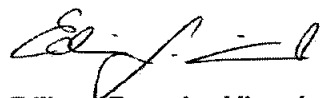
Local: **EGP ONLINE**

Carga Horária: **3 horas**

## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- Visão Geral.
- Reajuste.
- Revisão.
- Repactuação.
- Superfaturamento.

Curitiba, 13 de Dezembro de 2022



**Edilson Gonçalves Liberal**  
Diretor da Escola de Gestão Pública



**Fábio Camargo**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO**

*Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa*

**INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 003/2022**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO E RENATO EDUARDO MARQUES ASSESSORIA E CONSULTORIA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Curral Velho - Rua Manoel Batista Sobrinho, 20 - Centro - Curral Velho - PB, CNPJ nº 08.886.947/0001-53, neste ato representada pelo Prefeito Tácio Samuel Barbosa Diniz, Brasileira, Solteiro, residente e domiciliado na Rua Tenente Irineu Lacerda, S/N - Casa - Centro - Curral Velho - PB, CPF nº 072.192.434-48, Carteira de Identidade nº 3.363.472 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **RENATO EDUARDO MARQUES ASSESSORIA E CONSULTORIA - R CONRADO ROSAS, 72 A - CENTRO - PRINCESA ISABEL - PB, CNPJ nº 42.274.531/0001-12**, neste ato representado por Renato Eduardo Marques, CPF nº 074.116.034-06, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: Prestar serviços de gerenciamento de software e procedimentos eletrônicos, publicações em meios oficiais, serviços de pregoeiro na Prefeitura do Município de Curral Velho, bem como, apoio administrativo as diversas secretarias do Município inclusive o Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho, conforme termo de referência.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO**  
*Paço Municipal Benedita Pereira Barbosa*

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS).

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P. TOTAL
01	Prestar serviços de gerenciamento de software e procedimentos eletrônicos, publicações em meios oficiais, serviços de pregoeiro na Prefeitura do Município de Curral Velho, bem como, apoio administrativo as diversas secretarias do Município inclusive o Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho, conforme termo de referência.	Serviços	12	4.000,00	48.000,00
				<b>Total:</b>	<b>48.000,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:**

Os preços contratados são fixos e irrecorríveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:  
**FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO.**  
**DOTAÇÃO: 06.000 (SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA) 04.123.1004.2009 (MANUT. DA SEC. DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA), 073 (Nº FICHA); 1.5000.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA), conforme QDD 2021, FICANDO**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO**

*Paço Municipal Benênia Pereira Barbosa*

AUTOMATICAMENTE INCORPORADAS AS DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO ANUAL (LOA) APROVADO POR LEI PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE., conforme QDD 2022, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: 3 (três) dias;
- b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

Página 3 de 5

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53  
Telefone: (83) 3487-1132

[PDF] Contrato. Doc. 06010/22. Data: 25/01/2022 14:54. Responsável: Manoel F. de S. Neto.

Impresso por convidado em 05/02/2022 00:59. Validação: 3EF5.7DBB.8ADD.2B8D.1D29.83DA.68CD.CE8B.V

[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade... Doc. 15814/23. Data: 13/02/2023 22:20. Responsável: Ernandes B. Nobrega.

Impresso por convidado em 21/07/2023 18:57. Validação: 2B46.6E12.CAE7.A444.79DC.A3F3.6044.C643.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO**

*Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa*

- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO**  
*Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa*

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX - 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGF acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itaporanga.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Curral Velho - PB, 14 de Janeiro de 2022.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Manoel de S. Neto Nobrega  
CPF: 086.315.064-81

Tácio Samuel Barbosa Diniz  
**TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ**  
Prefeito

[Assinatura]  
030829734-47

PELO CONTRATADO

[Assinatura]  
**RENATO EDUARDO MARQUES**  
**ASSESSORIA E CONSULTORIA**  
**RENATO EDUARDO MARQUES**  
**074.116.034-06**



**ITAPORANGA**

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Contrato nº 040/2022  
Inexigibilidade nº 003/2022**

**Contrato de prestação de serviços  
que entre si celebram a Prefeitura  
Municipal de Itaporanga e a  
empresa R M ASSESSORIA.**

Contrato de prestação de serviços que firmam, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.940.694/0001-59, com sede na Praça João Pessoa, nº 32, centro, nesta cidade, representado legalmente por seu Prefeito, o Sr. **DIVALDO DANTAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 441.827.164-34, portador da cédula de identidade nº 3986427 - SSP/PB residente à Rua Euvídio de Figueiredo, nº 80, Centro, Itaporanga/PB, e como **contratada**, a empresa, **RENATO EDUARDO MARQUES (R M ASSESSORIA)**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.274.531/0001-12, com sede na Rua Conrado Rosas, nº 72 A, Centro, na cidade de Princesa Isabel - PB, neste ato, legalmente representada pelo Sr. Renato Eduardo Marques, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.116.074-06, nos termos do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2022 - CPL**, tudo de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO**

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado a Inexigibilidade nº 003/2022, rege-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente acordo a contratação da empresa Renato Eduardo Marques Assessoria e Consultoria - R M ASSESSORIA, CNPJ: 42.274.531/0001-12, para prestar serviço técnicos especializados de Assessoria e Consultoria em licitação, à Comissão Permanente de Licitação e órgãos da administração em todas suas fases seguindo tanto a Lei 8.666/16, quanto a 14.133/21 e ainda no uso de sistemas e softwares para elaboração, condução e gerenciamento de procedimentos licitatórios, presencial e eletrônico.

Praça João Pessoa, 32, Centro, Itaporanga/PB – CEP: 58.780-000 Tel. (083)3451-3605  
www.itaporanga.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DO CONTRATADO**

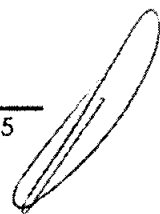
São de responsabilidade do Contratado, além de outros encargos assumidos por força do pertinente processo:

- a) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- b) Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, ao Contratado, a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, tudo nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93.
- c) Obriga-se o Contratado a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.
- d) Fornecer toda mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto deste Contrato;
- e) Empregar toda competência de seus profissionais na execução dos serviços ora contratados;
- f) Estar presente no Município dois dias semanais a cada quinze em quinze dias, e ainda estar à disposição da CPL deste Município por meio de telefone, e-mails e outros meios que forem necessários;
- g) Observar, na execução dos serviços, todos os requisitos e preceitos recomendados pelas normas brasileiras;
- h) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios extras sobre os serviços executados ou em andamento;
- i) Guardar e fazer com que seus prepostos e funcionários guardem absoluto sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Contratante, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos;
- j) Não utilizar mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal Brasileira e da Lei nº 8.069/90, em todas as atividades relacionadas à prestação de serviços objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, responsabilizando-se, exclusivamente, por qualquer ato ilícito decorrente do descumprimento desta obrigação;
- k) Atuar com Pregoeiro enquanto não se disponha de servidor qualificado para atuar na função, situação que justifica a excepcional designação de terceiro. (TCU – Acórdão 2166/2014 – Plenário).

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Caberá ao Contratante fornecer todos os dados e documentos necessários à execução dos serviços em especial credenciando os profissionais indicados pelo Contratado na prestação das atividades necessárias à execução dos serviços objeto deste instrumento de Contrato.

Praça João Pessoa, 32, Centro, Itaporanga/PB – CEP: 58.780-000 Tel. (083)3451-3605  
www.itaporanga.pb.gov.br





**ITAPORANGA****ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA****CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização será realizada pela Secretaria de Administração, a qual emitirá relatórios, conforme o caso, atestando a realização efetiva do serviço.

**Parágrafo único.** A existência e a atuação da fiscalização pelo Contratante, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do Contratado, no que concerne à execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

Como contraprestação a realização dos serviços, o contratante pagará à contratada o valor mensal de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) pelos 11 (onze) meses**.

§ 1º - O Contratante efetuará o pagamento referente ao objeto deste contrato, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças localizada na Praça João Pessoa, nº 32, centro, nesta cidade.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) ou outro índice que venha a substituir.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO**

O presente contrato tem vigência de 11 (onze) meses, contado a partir da data de assinatura do presente acordo, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no art. 57 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes da pleiteada contratação serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

Programa:

2010 Manutenção da Secretaria de Planejamento e Finanças Públicas.

Elemento de Despesa:

3.3.90.39 (Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

**CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

Praça João Pessoa, 32, Centro, Itaporanga/PB – CEP: 58.780-000 Tel. (083)3451-3605  
[www.itaporanga.pb.gov.br](http://www.itaporanga.pb.gov.br)



**ITAPORANGA**

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Itaporanga-PB as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pelo contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

**I – Pelo contratante:** a) unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta ao **contratado**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

**II – Por ambas as partes:** a) na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regulamente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78, da Lei nº 8.666/93, terá o contratado direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados.

§ 3º - O contratado reconhece o direito do contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a prestação dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos corretamente e efetivamente executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado, sem justificativa aceita pelo Contratante poderá acarretar as seguintes sanções:

**I – Multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, por dia de atraso na execução dos serviços, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**II – Em caso de rescisão contratual**, por culpa ou dolo do contratado, será aplicado ao mesmo, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que couber,

Praça João Pessoa, 32, Centro, Itaporanga/PB – CEP: 58.780-000 Tel. (083)3451-3605  
www.itaporanga.pb.gov.br

[PDF] Contrato. Doc. 16102/22. Data: 22/02/2022 13:16. Responsável: Divaldo Dantas.  
Impresso por convidado em 25/02/2022 18:33. Validação: FF7D.F0B8.6084.8F87.ACCF.D94D.F140.5416.

[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade... Doc: 15814/23. Data: 13/02/2023 22:20. Responsável: Ernandes B. Nobrega.  
Impresso por convidado em 21/07/2023 18:57. Validação: 2B46.6E12.CAE7.A444.79DC.A3F3.6044.C643.

**ITAPORANGA****ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

**III** – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, o contratado poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Secretaria de Administração e aos demais órgãos do Município de Itaporanga-PB.

**§ 1º** - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções, garantidas, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

**§ 2º** - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE**

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Itaporanga-PB a respectiva despesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Nos termos do §3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga-PB, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Itaporanga-PB, 01 de Fevereiro de 2022.

Praça João Pessoa, 32, Centro, Itaporanga/PB – CEP: 58.780-000 Tel. (083)3451-3605  
www.itaporanga.pb.gov.br


[PDF] Contrato. Doc. 16102/22. Data: 22/02/2022 13:16. Responsável: Divaldo Dantas.  
Impresso por convidado em 25/02/2022 18:33. Validação: FF7D.F0B8.6084.8F87.ACCF.D94D.F140.5416.

[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade... Doc. 15814/23. Data: 13/02/2023 22:20. Responsável: Ernandes B. Nobrega.  
Impresso por convidado em 21/07/2023 18:57. Validação: 2B46.6E12.CAE7.A444.79DC.A3F3.6044.C643.

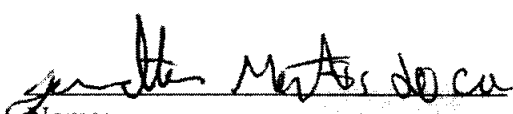


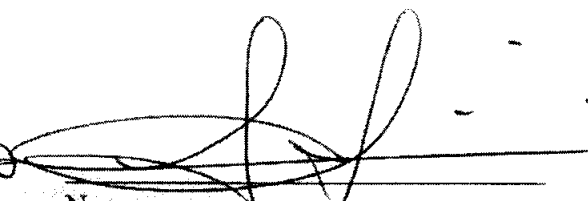
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

  
**MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB**  
Prefeito – Divaldo Dantas  
Contratante

  
**R M ASSESSORIA**  
Renato Eduardo Marques  
Contratada

TESTEMUNHAS:

  
Nome: Ernandes B. Nobrega  
CPF: 569 168 761-13

  
Nome: Renato Eduardo Marques  
CPF: 739-188-024-00

Praça João Pessoa, 32, Centro, Itaporanga/PB – CEP: 58.780-000 Tel. (083)3451-3605  
[www.itaporanga.pb.gov.br](http://www.itaporanga.pb.gov.br)



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2022 - DISPENSA POR VALOR Nº DV004/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0026/2022**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE LIVRAMENTO-PB E A PESSOA  
JURÍDICA: **RENATO EDUARDO  
MARQUES ASSESSORIA E  
CONSULTORIA**, PARA FORNECIMENTO  
CONFORME DISCRIMINADO NESTE  
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO/PB**, CNPJ Nº 08.738.916/0001-55, com sede a Rua José Américo de Almeida, Nº 386, Bairro: Centro, Cidade: Livramento, CEP Nº 58.690-000, Estado: Paraíba, neste ato representada pelo Sr. Ernandes Barboza Nóbrega, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 031.732.584-10 e RG Nº 1.919.472 - 2ª Via, residente e domiciliada a Rua Dom Espedito Eduardo de Oliveira, Nº S/N, Bairro: Centro, Cidade: Livramento, CEP Nº 58.690-000, Estado: Paraíba, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a pessoa jurídica: **RENATO EDUARDO MARQUES ASSESSORIA E CONSULTORIA**, CNPJ: 42.274.531/0001-12, Rua Conrado Rosas, Nº 72-A, Centro, Princesa Isabel-PB, representada pelo seu proprietário Sr. Renato Eduardo Marques, CPF: 074.116.034-0604-01, RG Nº 3.189.416-SSP-PB, doravante simplesmente **CONTRATADA**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV004/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

1.1. O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada em 03 de março de 2022, tem por objeto: **Prestação serviços de assessoria e consultoria técnica especializada junto ao setor de licitações, planejando, elaborando e acompanhando, ficando responsável pela condução dos procedimentos licitatórios (Pregão Eletrônico e Pregão Presencial) solicitados pelas diversas Secretarias da Prefeitura de Livramento-PB, extensivo a autuar como Pregoeiro quando for solicitado pela autoridade competente e a elaboração de relatório resumido dos procedimentos licitatórios nas modalidade acima citadas.**

Página 1 de 6

Endereço: Rua José Américo de Almeida, nº 386, Centro, Livramento – PB.  
CNPJ: 08.738.916/0001-55, E-mail: pmllicitacoes@gmail.com



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2022 - DISPENSA POR VALOR Nº DV004/2022**

1.2. O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV004/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais) por cada mês, perfazendo o valor total de **R\$ 49.500,00** (quarenta e nove mil e quinhentos reais), vide proposta.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:**

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

**FONTE DE RECURSO:** Próprios de Livramento-PB (Diversos - 500);

Endereço: Rua José Américo de Almeida, nº 386, Centro, Livramento – PB.  
CNPJ: 08.738.916/0001-55, E-mail: pmllicitacoes@gmail.com



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2022 - DISPENSA POR VALOR Nº DV004/2022**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.030 - Secretaria de Administração e Finanças;

**FUNÇÃO:** 02030.04.122.2001.2006 - Manter as atividades administrativas.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00.00 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica;

**FICHA ORÇAMENTÁRIA:** 000008.

Ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra ou serviços:

a - Entrega: Mensalmente.

A vigência do presente contrato será determinada: Até 31/12/2022, considerada da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Página 3 de 6

Endereço: Rua José Américo de Almeida, nº 386, Centro, Livramento - PB.  
CNPJ: 08.738.916/0001-55, E-mail: pmllicitacoes@gmail.com



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2022 - DISPENSA POR VALOR Nº DV004/2022**

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Página 4 de 6

Endereço: Rua José Américo de Almeida, nº 386, Centro, Livramento – PB.  
CNPJ: 08.738.916/0001-55, E-mail: pmllicitacoes@gmail.com





Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2022 - DISPENSA POR VALOR Nº DV004/2022**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:**

O gestor do Contrato será o Secretário de Administração e Finanças o Sr. Marcus Montenegro de Aquino e o Fiscal do contrato será o Sr. Júlio César Portela Sales, CPF: 083.397.754-88, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:**

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Página 5 de 6

Endereço: Rua José Américo de Almeida, nº 386, Centro, Livramento – PB.  
CNPJ: 08.738.916/0001-55, E-mail: pmllicitacoes@gmail.com



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2022 - DISPENSA POR VALOR Nº DV004/2022**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

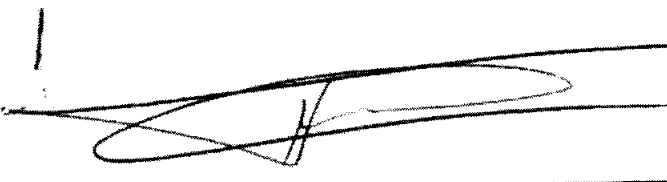
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

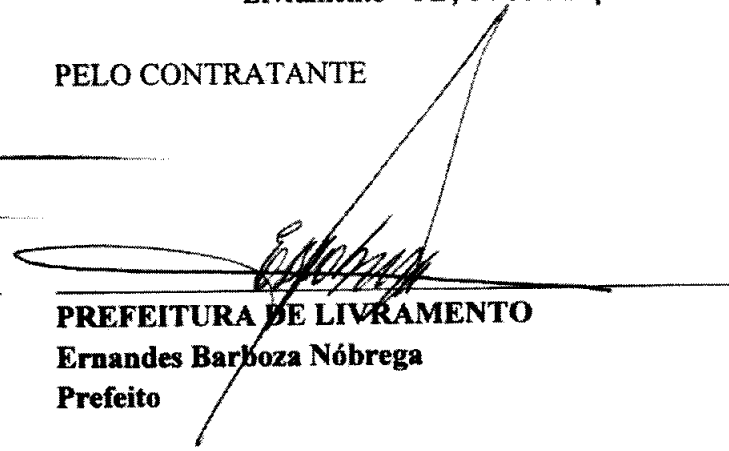
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoá-PB. E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Livramento - PB, 04 de março de 2022.

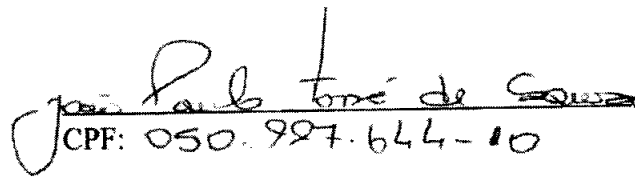
TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

1  
  
 CPF: 138.951.174-04

  
**PREFEITURA DE LIVRAMENTO**  
**Ernandes Barboza Nóbrega**  
**Prefeito**

PELO CONTRATADA

  
 CPF: 050.927.644-10

  
**RENATO E. M. ASSESSORIA E CONSULTORIA**  
**Renato Eduardo Marques**

Página 6 de 6

**Endereço: Rua José Américo de Almeida, nº 386, Centro, Livramento - PB.**  
**CNPJ: 08.738.916/0001-55, E-mail: pmlicitacoes@gmail.com**



**R M ASSESSORIA**

---

# **COMPROVES DE VALORES PRATICADOS EM OUTROS ÓRGÃO**



ESTADO DA  
MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO - PREFEITURA  
CNPJ: 08.738.916/0001-55  
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Nota Fiscal:  
003400/2022



Identificador  
0034002022

### NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-e

#### DETALHAMENTO DA NOTA FISCAL

<b>NÚMERO</b> 003400	<b>EMISSION</b> 29/12/2022	<b>VALOR</b> R\$ 4.500,00
-------------------------	-------------------------------	------------------------------

#### PRESTADOR DE SERVIÇO

<b>CPF/CNPJ</b> 42.274.531/0001-12	<b>Nome/Razão Social</b> RENATO EDUARDO MARQUES ASSESSORIA E CONSULTORIA		
<b>Endereço</b> CONRADO ROSAS	<b>Número</b> 12	<b>Bairro</b> CENTRO	<b>Telefone</b> Não Informado.
<b>Cidade</b> Princesa Isabel	<b>UF</b> PB	<b>CEP</b> 58755000	<b>Inscrição Municipal</b> - <b>Inscrição Estadual</b> -

#### TOMADOR DE SERVIÇO

<b>CPF/CNPJ</b> 08.738.916/0001-55	<b>Nome/Razão Social</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO		
<b>Endereço</b> MINISTRO JOSE AMERICO DE ALMEIDA	<b>Número</b> 386	<b>Bairro</b> CENTRO	<b>Telefone</b> 8334771042
<b>Cidade</b> Livramento	<b>UF</b> PB	<b>CEP</b> 58690000	<b>Inscrição Municipal</b> - <b>Inscrição Estadual</b> -

#### DETALHAMENTO DA NOTA

##### Natureza do Serviço

17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

##### Descrição do Serviço

CONTRATAÇÃO DE UMA PESSOA JURÍDICA VISANDO A PREST. SERV. DE ASS. E CONSUL. TÉC. ESPECIALIZADA JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÕES, PLANEJANDO, ELABORANDO E ACOMPANHANDO, FICANDO RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS (PREGÃO ELETRÔNICO E PREGÃO PRESENCIAL) SOLICITADOS PELAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE LIVRAMENTO-PB, EXTENSIVO A AUTUAR COMO PREGOEIRO QUANDO FOR SOLICITADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE E A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO RESUMIDO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS NAS MODALIDADE ACIMA CITADAS. MÊS DE REFERÊNCIA: DEZ DE 2022. BCO: 077; AGÊNCIA: 0001, CONTA: 136.516.41-6.



<b>Município de Prestação</b> Livramento	<b>Data de Emissão</b> 29/12/2022
<b>ISS - Não Tributável</b>	<b>Valor da Nota</b> R\$ 4.500,00



Para verificar a autenticidade deste documento acesse <http://validador.infopublicpb.com.br/NF/ValidadorNF> e insira o código:  
35206045421010026583407

Recebi(emos) de **RENATO EDUARDO MARQUES ASSESSORIA E CONSULTORIA**  
o(s) serviço(s) constante(s) desta Nota Fiscal de Serviço de número: 003400

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Ass. Cliente \_\_\_\_\_

 <b>PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL</b>		<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL</b> DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO <b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</b>		NÚMERO 86 CÓDIGO VERIFICAÇÃO CETW-TWVT DATA EMISSAO 19/12/2022 09:06:38			
<b>NOME   NOME FANTASIA</b>			<b>RAZÃO SOCIAL</b>				
R M ASSESSORIA			Renato Eduardo Marques Assessoria e Consultoria				
<b>CPF   CNPJ</b>			<b>INSCRIÇÃO MUNICIPAL</b>		<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL</b>		
42.274.531/0001-12			Não informado		Não informado		
<b>LOGRADOURO</b>			<b>NÚMERO</b>				
Rua Conrado Rosas			12				
<b>COMPLEMENTO</b>			<b>BAIRRO</b>				
Não informado			Centro				
<b>MUNICÍPIO</b>			<b>UF</b>		<b>PAÍS</b>		
Princesa Isabel			PB		Brasil		
<b>CEP</b>		<b>TELEFONE</b>		<b>E-MAIL</b>			
58755-000		Não informado		remarks01@gmail.com			
<b>NOME / NOME EMPRESARIAL</b>							
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO							
<b>CPF   CNPJ</b>			<b>INSCRIÇÃO MUNICIPAL</b>		<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL</b>		
08.886.947/0001-53			Não informado		Não informado		
<b>LOGRADOURO</b>			<b>NÚMERO</b>				
Rua Tenente Irineu Lacerda			Não informado				
<b>COMPLEMENTO</b>			<b>BAIRRO</b>				
Não informado			Centro				
<b>MUNICÍPIO</b>			<b>UF</b>		<b>PAÍS</b>		
Curral Velho			PB		Brasil		
<b>CEP</b>		<b>TELEFONE COMERCIAL</b>		<b>TELEFONE CELULAR</b>		<b>E-MAIL</b>	
58990-000		Não informado		Não informado		secretariafinancascv@gmail.com	
<b>ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS</b>							
<b>Serviço</b>				<b>Alíquota</b>	<b>Base de Cálculo</b>	<b>Iss retido</b>	<b>Iss</b>
8211300 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO				0%	RS 4.000,00	RS 0,00	RS 0,00
<b>DESCRIÇÃO DETALHADA</b>							
Prestar serviços de gerenciamento de software e procedimentos eletrônicos, publicações em meios oficiais, serviços de pregoeiro na Prefeitura do Município de Curral Velho, bem como, apoio administrativo as diversas secretarias do Município inclusive o Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho. Referente ao mês de Dezembro de 2022.							
<b>VALORES BÁSICOS</b>							
<b>VALOR TOTAL DA NOTA</b>			<b>VALOR TOTAL DO SERVIÇO</b>		<b>ACRÉSCIMOS</b>		
RS 4.000,00			RS 4.000,00		RS 0,00		
<b>DESCONTO INCONDICIONADO</b>			<b>DESCONTO CONDICIONADO</b>		<b>DEDUÇÃO LEGAL</b>		
					RS 0,00		
<b>RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS</b>							
<b>PIS</b>		<b>COFINS</b>		<b>INSS</b>		<b>IR</b>	
RS 0,00		RS 0,00		RS 0,00		RS 0,00	
<b>VALORES COMPLEMENTARES</b>							
<b>TOTAL DEDUÇÕES</b>		<b>BASE DE CÁLCULO</b>		<b>ALÍQUOTA</b>		<b>TPDP</b>	
RS 0,00		RS 4.000,00		0%		RS 0,00	
						<b>ISS Retido</b>	
						RS 0,00	
						<b>ISS</b>	
						RS 0,00	
						<b>VALOR LÍQUIDO</b>	
						RS 4.000,00	
<b>OBSERVAÇÕES</b>							
Dados para pagamento: Banco: 077 – “Banco Inter”, Agência: 0001, Conta: 13651641-6.							
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>							

 <b>PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL</b>		<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL</b> <b>DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO</b> <b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</b>		<b>NÚMERO</b> <b>87</b> <b>CÓDIGO VERIFICAÇÃO</b> <b>POIM-BURK</b> <b>DATA EMISSAO</b> <b>20/12/2022 09:22:08</b>			
<b>NOME   NOME FANTASIA</b>			<b>RAZÃO SOCIAL</b>				
R M ASSESSORIA			Renato Eduardo Marques Assessoria e Consultoria				
<b>CPF   CNPJ</b>			<b>INSCRIÇÃO MUNICIPAL</b>		<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL</b>		
42.274.531/0001-12			Não informado		Não informado		
<b>LOGRADOURO</b>			<b>NÚMERO</b>				
Rua Conrado Rosas			12				
<b>COMPLEMENTO</b>			<b>BAIRRO</b>				
Não informado			Centro				
<b>MUNICÍPIO</b>			<b>UF</b>		<b>PAÍS</b>		
Princesa Isabel			PB		Brasil		
<b>CEP</b>		<b>TELEFONE</b>		<b>E-MAIL</b>			
58755-000		Não informado		remarks01@gmail.com			
<b>NOME / NOME EMPRESARIAL</b>							
<b>MUNICÍPIO DE ITAPORANGA</b>							
<b>CPF   CNPJ</b>			<b>INSCRIÇÃO MUNICIPAL</b>		<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL</b>		
08.940.694/0001-59			Não informado		Não informado		
<b>LOGRADOURO</b>			<b>NÚMERO</b>				
PC JOAO PESSOA			Não informado				
<b>COMPLEMENTO</b>			<b>BAIRRO</b>				
Não informado			Centro				
<b>MUNICÍPIO</b>			<b>UF</b>		<b>PAÍS</b>		
Itaporanga			PB		Brasil		
<b>CEP</b>		<b>TELEFONE COMERCIAL</b>		<b>TELEFONE CELULAR</b>		<b>E-MAIL</b>	
58780-000		Não informado		Não informado		Não informado	
<b>ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS</b>							
<b>Serviço</b>				<b>Alíquota</b>	<b>Base de Cálculo</b>	<b>Iss retido</b>	<b>Iss</b>
8211300 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO				0%	RS 6.000,00	RS 0,00	RS 0,00
<b>DESCRIÇÃO DETALHADA</b>							
Referente a prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria em licitação, à Comissão Permanente de Licitação e órgãos da administração em todas suas fases seguindo tanto a Lei 8.666/16, quanto a 14.133/21 e ainda no uso de sistemas e softwares para elaboração, condução e gerenciamento de procedimentos licitatórios, presencial e eletrônico. Mês de referência: Dezembro de 2022.							
<b>VALORES BÁSICOS</b>							
<b>VALOR TOTAL DA NOTA</b>			<b>VALOR TOTAL DO SERVIÇO</b>		<b>ACRÉSCIMOS</b>		
RS 6.000,00			RS 6.000,00		RS 0,00		
<b>DESCONTO INCONDICIONADO</b>			<b>DESCONTO CONDICIONADO</b>		<b>DEDUÇÃO LEGAL</b>		
					RS 0,00		
<b>RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS</b>							
<b>PIS</b>		<b>COFINS</b>		<b>INSS</b>		<b>IR</b>	
RS 0,00		RS 0,00		RS 0,00		RS 0,00	
<b>VALORES COMPLEMENTARES</b>							
<b>TOTAL DEDUÇÕES</b>		<b>BASE DE CÁLCULO</b>		<b>ALÍQUOTA</b>		<b>TPDP</b>	
RS 0,00		RS 6.000,00		0%		RS 0,00	
<b>ISS Retido</b>		<b>ISS</b>		<b>VALOR LÍQUIDO</b>			
RS 0,00		RS 0,00		RS 6.000,00			
<b>OBSERVAÇÕES</b>							
Dados para pagamento: Banco: 077 - "Banco Inter", Agência: 0001, Conta: 13651641-6 --- Por ser optante pelo simples nacional, o sistema emissor de notas fiscais da prefeitura não permite inserir deduções de ISS. Porém, em atenção as normas do Município de Itaporanga, informo que o ISS da empresa é de 5% (cinco por cento).							
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>							



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/02/2023 às 22:20:04 foi protocolizado o documento sob o N° 15816/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Livramento, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Ernandes Barbosa Nobrega.

Número do Contrato: 000000022023

Data da Publicação: 30/01/2023

Data da Assinatura: 16/01/2023

Data Final do Contrato: 16/01/2024

Valor Contratado: R\$ 54.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados em Consultoria em licitação à Comissão Permanente de Licitação e órgãos da administração em todas suas fases seguindo tanto a Lei 8666/16 quanto a 1413321 e ainda no uso de sistemas e softwares para elaboração condução e gerenciamento e transparência de procedimentos licitatórios presencial e eletrônico.

Contratado (Nome): RENATO EDUARDO MARQUES ASSESSORIA E CONSULTORIA

Contratado (CNPJ): 42.274.531/0001-12

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 3

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	5477611e19341dc01ea24f0ee3e79933
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Não	
[PDF] Designação do gestor do contrato	Não	
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Sim	2b466e12cae7a44479dca3f36044c643
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	36b734f094636c59e6cde2f67b9de102

João Pessoa, 13 de Fevereiro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**Documento:** 15814/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Livramento**Exercício:** 2023

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/02/2023 às 22:20h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 15816/23 ao Documento 15814/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 15814/23:

Documento	Páginas	Autenticação
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	4 - 5	36b734f094636c59e6cde2f67b9de102
[PDF] Contrato	6 - 10	5477611e19341dc01ea24f0ee3e79933
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	11 - 86	2b466e12cae7a44479dca3f36044c643
RECIBO PROTOCOLO	87	a2bfd48a1a271e0d78be7d2d45797d95

João Pessoa, 13 de Fevereiro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

**1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO - ACRÉSCIMO DE 25% AO CONTRATO Nº 002/2023**

Ao Contrato de fornecimento, firmado entre o MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO-PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.738.916/0001-55, com sede na Rua Jose Américo de Almeida, 386 - Centro deste município, representado legalmente por seu Prefeito o Sr. Ernandes Barbosa, brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Dom Expedito de Oliveira, S/N - Centro - Livramento - PB, CPF nº 031.732.584-10, Carteira de Identidade nº 1919472-2 SSP/PB, denominada **CONTRATANTE** e como **CONTRATADA**, a empresa a empresa **RENATO EDUARDO MARQUES (R M ASSESSORIA)**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.274.531/0001-12, com sede na Rua Conrado Rosas, nº 72 A, Centro, na cidade de Princesa Isabel - PB, neste ato, legalmente representada pelo Sr. Renato Eduardo Marques, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.116.074-06, com fulcro no **Processo Administrativo nº 004/2023, Inexigibilidade nº 001/2023**, acrescem **termo aditivo de acréscimo de 25%**, em conformidade com as cláusulas abaixo pactuadas:

**Cláusula Primeira - Do objeto:** Contratação da empresa Renato Eduardo Marques Assessoria e Consultoria - R M ASSESSORIA, CNPJ: 42.274.531/0001-12, para prestar serviços técnicos especializados em Consultoria em licitação, à Comissão Permanente de Licitação e órgãos da administração em todas suas fases seguindo tanto a Lei 8.666/16, quanto a 14.133/21 e ainda no uso de sistemas e softwares para elaboração, condução e gerenciamento e transparência de procedimentos licitatórios, presencial e eletrônico.

**Cláusula Segunda - Do objetivo:** O presente termo aditivo tem por objeto, realizar o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor mensal e final contratado, sendo acrescido, portanto, os valores constantes na tabela abaixo:

Valor mensal inicial: **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);**

Valor total inicial: **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil);**

Valor mensal após o acréscimo de 25%: **R\$ 5.625,00 (cinco mil seiscentos e vinte e cinco reais).**

Valor total após o acréscimo de 25%: **R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais).**

Página 1 de 2

**Endereço: Rua José Américo de Almeida, nº 386, Centro, Livramento – PB.**  
**CNPJ: 08.738.916/0001-55, E-mail: pmllicitacoes@gmail.com**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

Valor total aditivado: **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).**

**Cláusula Terceira - Fundamentação:**

**Art. 65.** Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**§ 1o** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

**Cláusula Quarta** - Ratificam-se as demais cláusulas do acordo original firmado entre as partes.

**Cláusula Quinta** - Assim, por estarem de pleno acordo quanto aos termos do presente instrumento, cujo teor é de inteiro conhecimento de ambos, firmam o presente termo aditivo que vai assinado, também, por duas testemunhas, extraído-se do referido instrumento 02 (duas) vias de idêntico teor.

Livramento - PB, em 04 de Maio de 2023.

  
\_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO - PB**  
Ernandes Barboza Nóbrega - Prefeito  
Contratante

  
\_\_\_\_\_

**R M ASSESSORIA E CONSULTORIA**  
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:  \_\_\_\_\_ CPF/MF: 087.397.754-88

Nome:  \_\_\_\_\_ CPF/MF: 069.652.224-59

Página 2 de 2

**Endereço: Rua José Américo de Almeida, nº 386, Centro, Livramento – PB.**  
**CNPJ: 08.738.916/0001-55, E-mail: pmllicitacoes@gmail.com**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

# "Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

Livramento-PB, 04 de maio de 2023 – Fl. 01

## PODER EXECUTIVO

**Prefeito:** Ernandes Barbosa Nóbrega  
**Vice-Prefeita:** Jakeline David de Sousa

## ATOS DO PODER EXECUTIVO:

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO - INEXIGIBILIDADE N° 001/2023

1º (primeiro) Termo Aditivo - Acréscimo de 25% ao Contrato n° 002/2023. Inexigibilidade ° 001/2023. Objeto: Contratação de empresa, para prestar serviços técnicos especializados em Consultoria em licitação, à Comissão Permanente de Licitação e órgãos da administração em todas suas fases seguindo tanto a Lei 8.666/16, quanto a 14.133/21 e ainda no uso de sistemas e softwares para elaboração, condução e gerenciamento e transparência de procedimentos licitatórios, presencial e eletrônico. Contratado: RENATO EDUARDO MARQUES ASSESSORIA E CONSULTORIA, CNPJ: 42.274.531/0001-12. Valor total do Termo Aditivo: **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**. Data da assinatura: 04/05/2023. Vigência: até 16/01/2024.

Livramento – PB, 04 de Maio de 2023.

Prefeito – Ernandes Barboza Nóbrega

2023, dentro das Festividades da Tradicional Festa de São João do Município de Livramento.

**Fundamento Legal:** Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2023.

**Dotação:** Fonte de Recursos: Ordinários. Dotação: 02.120-SEC. DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, 02120.13.695.1013.2031 - PROMOVER EVENTOS CULTURAIS(PRESERV. DA CULT. MUN), 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, Fonte: 500 e 749, Ficha: 197.

**Vigência:** até 05/09/2023.

**Partes Contratantes:** Ricardo Pereira do Nascimento (pela contratada) e o Sr. Jefferson Bismarck Alves Silva, CPF: 071.864.764-57 (pela contratada).

Livramento - PB, 05 de Junho de 2023

**ERNANDES BARBOZA NÓBREGA** –  
Prefeito

**Publicado por:**  
Renato Eduardo Marques  
**Código Identificador:**B1DE8E48

#### GABINETE DO PREFEITO

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023

1º (primeiro) Termo Aditivo - Acréscimo de 25% ao Contrato nº 002/2023. Inexigibilidade nº 001/2023. Objeto: Contratação de empresa, para prestar serviços técnicos especializados em Consultoria em licitação, à Comissão Permanente de Licitação e órgãos da administração em todas suas fases seguindo tanto a Lei 8.666/16, quanto a 14.133/21 e ainda no uso de sistemas e softwares para elaboração, condução e gerenciamento e transparência de procedimentos licitatórios, presencial e eletrônico. Contratado: RENATO EDUARDO MARQUES ASSESSORIA E CONSULTORIA, CNPJ: 42.274.531/0001-12. Valor total do Termo Aditivo: **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**. Data da assinatura: 04/05/2023. Vigência: até 16/01/2024.

Livramento - PB, 04 de Maio de 2023.

**ERNANDES BARBOZA NÓBREGA**  
Prefeito -

**Publicado por:**  
Renato Eduardo Marques  
**Código Identificador:**84F54ECF

#### GABINETE DO PREFEITO

#### RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00006/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2023, que objetiva: Contratação de empresa detentora do registro da Gegê Bismarck, para realização de Show Artístico no dia 24 de junho de 2023, dentro das Festividades da Tradicional Festa de São João do Município de Livramento; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a pessoa jurídica JEFFERSON BISMARCK ALVES SILVA, CNPJ: 26.001.035/0001-39, com o valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Livramento - PB, 02 de Junho de 2023

**ERNANDES BARBOZA NÓBREGA** –  
Prefeito

**Publicado por:**  
Renato Eduardo Marques  
**Código Identificador:**0826CA5D

#### GABINETE DO PREFEITO

#### RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00007/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2023, que objetiva: Contratação de empresa detentora do registro da Banda Forró D2, para realização de Show Artístico no dia 24 de junho de 2023, dentro das Festividades da Tradicional Festa de São João do Município de Livramento; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: BARRETO E SILVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 29.276.518/0001-34, com o valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Livramento - PB, 02 de Junho de 2023

**ERNANDES BARBOZA NÓBREGA** –  
Prefeito

**Publicado por:**  
Renato Eduardo Marques  
**Código Identificador:**E1B8DB30

#### GABINETE DO PREFEITO

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 073/2023 – IN007/2023

**Contratante:** Prefeitura de Livramento.

**Contratada:** BARRETO E SILVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 29.276.518/0001-34.

**Valor:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**Objeto:** Contratação de empresa detentora do registro da Banda Forró D2, para realização de Show Artístico no dia 24 de junho de 2023, dentro das Festividades da Tradicional Festa de São João do Município de Livramento.

**Fundamento Legal:** Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2023.

**Dotação:** Fonte de Recursos: Ordinários. Dotação: 02.120-SEC. DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, 02120.13.695.1013.2031 - PROMOVER EVENTOS CULTURAIS(PRESERV. DA CULT. MUN), 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, Fonte: 500 e 749, Ficha: 197.

**Vigência:** até 05/09/2023.

**Partes Contratantes:** Ricardo Pereira do Nascimento (pela contratante) e o Sr. Hedran de Sousa Barreto, CPF nº 088.014.714-83 (pela contratada).

Livramento - PB, 05 de Junho de 2023

**ERNANDES BARBOZA NÓBREGA** –  
Prefeito

**Publicado por:**  
Renato Eduardo Marques  
**Código Identificador:**AC22CF5A

#### GABINETE DO PREFEITO

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023

1º (primeiro) Termo Aditivo - Acréscimo de 25% ao Contrato nº 002/2023. Inexigibilidade nº 001/2023. Objeto: Contratação de empresa, para prestar serviços técnicos especializados em Consultoria em licitação, à Comissão Permanente de Licitação e órgãos da administração em todas suas fases seguindo tanto a Lei 8.666/16, quanto a 14.133/21 e ainda no uso de sistemas e softwares para elaboração, condução e gerenciamento e transparência de procedimentos licitatórios, presencial e eletrônico. Contratado: RENATO EDUARDO MARQUES ASSESSORIA E CONSULTORIA, CNPJ: 42.274.531/0001-12. Valor total do Termo Aditivo: **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**. Data da assinatura: 04/05/2023. Vigência: até 16/01/2024.

Livramento - PB, 04 de Maio de 2023.

**ERNANDES BARBOZA NÓBREGA**  
Prefeito -





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

---

Livramento – PB, 02 de Maio de 2023

Excelentíssimo Senhor Prefeito,  
Ernandes Barboza Nóbrega

Cumprimentando Vossa Excelência, venho através do presente solicitar autorização para a elaboração do **1º Termo Aditivo – Acréscimo de 25% ao Contrato nº 002/2023**, cujo objeto é contratação da empresa Renato Eduardo Marques Assessoria e Consultoria - R M ASSESSORIA, CNPJ: 42.274.531/0001-12, para prestar serviços técnicos especializados em Consultoria em licitação, à Comissão Permanente de Licitação e órgãos da administração em todas suas fases seguindo tanto a Lei 8.666/16, quanto a 14.133/21 e ainda no uso de sistemas e softwares para elaboração, condução e gerenciamento e transparência de procedimentos licitatórios, presencial e eletrônico.

A presente justificativa se dá, em virtude do acréscimo de serviços no contrato inicialmente pactuado. Foi acrescido a obrigação de orientar os Secretários Municipais no planejamento e confecção do plano anual de contratações previsto no artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tendo em vista as novidades trazidas pela Lei 14.133/2021 e dúvidas na elaboração de documentos, o município sentiu a necessidade de contratação de serviços de consultoria para orientação dos Secretários no planejamento e confecção do Plano Anual de Contratações para atendimento a nova legislação.

Tendo em vista que já existe empresa que já presta consultoria em licitações e contratos no município, ao invés de contratar nova empresa, a melhor solução encontrada foi aditivar em 25% o valor mensal do contrato 002/2023 com a empresa **R M ASSESSORIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.274.531/0001-12, tendo em vista a excelente prestação de serviços que a mesma executando no município junta ao Pregoeiro e Presidente da Comissão de Licitação.

Diante disso, para que não fiquemos sem cumprir com nossas obrigações, é necessário que realizemos o acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) no valor mensal contratado, ou seja, **R\$ 1.1125,00** (mil cento e vinte e cinco reais), passando de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), para **R\$ 5.625,00 (cinco mil seiscientos e vinte e cinco reais)**. Portanto, o valor global do contrato que era de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), passa a ser **R\$ 67.500,00**

---

Endereço: Rua José Américo de Almeida, nº 386, Centro, Livramento – PB.  
CNPJ: 08.738.916/0001-55, E-mail: pmllicitacoes@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

---

**(sessenta e sete mil e quinhentos reais)**, perfazendo um aumento de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)** ao valor total do contrato, fundamentado nos artigos 58 e 65 da Lei 8.666/93.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

---

**Marcus Montenegro de Aquino**  
**Secretário de Administração**





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.274.531/0001-12 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 10/06/2021
NOME EMPRESARIAL RENATO EDUARDO MARQUES ASSESSORIA E CONSULTORIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) R M ASSESSORIA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R CONRADO ROSAS	NÚMERO 72 A	COMPLEMENTO *****
CEP 58.755-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PRINCESA ISABEL
UF PB	ENDEREÇO ELETRÔNICO ASSESSORIAECONSULTORIARM@GMAIL.COM	
TELEFONE (83) 9850-0659		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/06/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/03/2023 às 10:10:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RENATO EDUARDO MARQUES ASSESSORIA E CONSULTORIA**  
**CNPJ: 42.274.531/0001-12**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

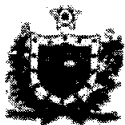
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:46:40 do dia 10/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/07/2023.

Código de controle da certidão: **D8A2.A341.6E72.DA1A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# CERTIDÃO

CÓDIGO: **5AB6.9EAC.0447.6893**

Emitida no dia 21/03/2023 às 10:06:41

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **42.274.531/0001-12**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL**

08888968000108

RUA CORONEL MARCOLINO PEREIRA LIMA

FONE: (83) 3457-2419

SETOR DE TRIBUTOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**

<b>NÚMERO DA CERTIDÃO</b>	<b>DATA DE EMISSÃO</b>	<b>VALIDADE</b>	<b>INSCRIÇÃO MUNICIPAL</b>
007083	24/03/2023	60 DIAS	68.068/2022

**DADOS DO REQUERENTE**

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social
42.274.531/0001-12	RENATO EDUARDO MARQUES ASSESSORIA E CONSULTORIA
Endereço:	Numero:
CONRADO ROSAS	72 A
Complemento:	Bairro:
*****	CENTRO

**DADOS DA CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

**FINALIDADE****OBSERVAÇÃO**

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de **PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS**.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA

PRINCESA ISABEL 24 de março de 2023

*Fábio Braz Pereira*  
Secretário Municipal de Finanças,  
Administração e Planejamento

FÁBIO BRAZ PEREIRA  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

**NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO.**

Emitido por: Vanessa Firmino

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 42.274.531/0001-12  
**Razão Social:** RENATO EDUARDO MARQUES ASSESSORIA E CONSULTORIA  
**Endereço:** R CONRADO ROSAS 72A / CENTRO / PRINCESA ISABEL / PB / 58755-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/04/2023 a 09/05/2023

**Certificação Número:** 2023041002031976004601

Informação obtida em 20/04/2023 10:53:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: RENATO EDUARDO MARQUES ASSESSORIA E CONSULTORIA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 42.274.531/0001-12  
Certidão n°: 11985978/2023  
Expedição: 21/03/2023, às 10:08:23  
Validade: 17/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RENATO EDUARDO MARQUES ASSESSORIA E CONSULTORIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **42.274.531/0001-12**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

---

**PARECER JURÍDICO**

**INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO**

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES. PEDIDO DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO EM VIRTUDE DA NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO NO CONTRATO CELEBRADO. POSSIBILIDADE.

**1. DA CONSULTA FORMULADA**

Por intermédio da solicitação da Secretaria de Administração que solicita a elaboração do 1º termo aditivo, desta vez de acréscimo ao Contrato nº 002/2023 visando acrescentar até 25% do valor contratado, alterando conseqüentemente o valor inicial, justificando que precisa ser inserido novos serviços ao contrato acima citado, inicialmente pactuado.

Eis, o resumo da solicitação apresentada. Segue pronunciamento:

**2. DO PARECER**

Os Contratos Administrativos são entendidos como “ajustes que a Administração, nessa qualidade, celebra com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, para a consecução de fins públicos, segundo regime jurídico de direito público”.<sup>1</sup>

Com efeito, os Contratos Administrativos dão à Administração algumas prerrogativas que os particulares não possuem no âmbito de suas relações jurídicas. Ademais, possuem algumas características que os diferenciam dos contratos regidos pelo Direito Privado, como por exemplo, as cláusulas exorbitantes, previstas no artigo 58 da Lei 8.666/93. Estas, também chamadas de cláusulas de privilégio, garantem as prerrogativas da Administração e a coloca em uma posição de supremacia sobre o contratado.

---

<sup>1</sup> DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella, Direito Administrativo, 21ª edição, pág. 237





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

Se por um lado os contratos regidos pelo direito privado tem a imutabilidade como regra, de outro, em se tratando de contratos regidos pelo direito público, como os administrativos, temos que estes podem ser alterados unilateralmente pela Administração, quando tal atitude for imprescindível e indispensável para se alcançar o interesse público.

Nesse sentido, ensina Yara Darcy Police Monteiro:

*"O contrato, como acordo de vontades para criar obrigações e direito recíprocos, com base na autonomia da vontade e igualdade jurídica entre as partes, é instituto típico de direito privado. Todavia, quando uma das partes é o Poder Público, agindo nessa qualidade, ou seja, com supremacia de poder, em face das prerrogativas que lhe são conferidas para a satisfação do interesse público, as regras de direito privado cedem espaço para aquelas que compõem o regime de direito público."*<sup>2</sup>

Esta prerrogativa está prevista na Lei nº 8.666/93, mais especificamente nos artigos 58, I e 65, I, b, os quais estão assim escritos:

**"Art. 58.** O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

**I** - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado; (...)."

**"Art. 65.** Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**I** - unilateralmente pela Administração:

(...)

**b)** quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; (...)

Desse modo, enquanto o artigo 58, I possibilita a alteração unilateral do contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, a alínea b do artigo 65, I

<sup>2</sup> MONTEIRO, Yara Darcy Police, BLC 10/2001, p. 603



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

---

estabelece a possibilidade de alteração unilateral quantitativa (quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto).

Na verdade, as alterações quantitativas representam manifestações unilaterais da Administração, por motivo de conveniência do serviço, que se podem processar dentro dos limites permitidos, sem que se modifiquem as especificações do Contrato e os critérios definidos nas planilhas que o integram.

Desta forma, de acordo com o prescrito no § 1º do art. 65, a alteração quantitativa deve respeitar o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para o caso de acréscimos ou de supressões em obras, serviços ou compras, ou de 50%, na hipótese de reforma de edifício ou de equipamento.

### **3. CONCLUSÃO**

No caso em apreço, a solicitação da Secretaria de Administração é para que haja o acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado atualizado, tendo em vista o acréscimo de serviços ao contrato inicialmente pactuado.

Assim, em virtude do exposto e considerando o disciplinado nos artigos 58 e 65 da Lei 8.666/93, entendo ser cabível o Termo Aditivo pleiteado.

É o Parecer.

S.M.J.

Livramento - PB, 03 de Maio de 2023.

  
**José Mavíael Elder Fernandes**  
**Assessor Jurídico**

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 19/07/2023 às 11:49:01 foi protocolizado o documento sob o N° 77998/23 da subcategoria Termo Aditivo de Contrato , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Livramento, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Ernandes Barbosa Nobrega.

N° de Ordem do Aditivo: 1º Aditivo

Data da Assinatura do Aditivo: 04/05/2023

Data de Publicação do Aditivo: 06/06/2023

Tipo do Aditivo: Aditivo de Valor

Valor Adicionado: R\$ 1.125,00

Justificativa: A presente justificativa se dá, em virtude do acréscimo de serviços no contrato inicialmente pactuado. Foi acrescido a obrigação de orientar os Secretários Municipais no planejamento e confecção do plano anual de contratações previsto no artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021. Tendo em vista as novidades trazidas pela Lei 14.133/2021 e dúvidas na elaboração de documentos, o município sentiu a necessidade de contratação de serviços de consultoria para orientação dos Secretários no planejamento e confecção do Plano Anual de Contratações para atendimento a nova legislação.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 9

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	f2aacf8791f50493c6bc2d5029ffbfa6
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	a4755a0ad102574ba677299ca8f4f864
Justificativa técnica	Sim	36f6f9c6e54c9fdabfb66b075ae769aa
Parecer jurídico	Sim	f7cfd6d431b328b4f05780ad039ec5c
Termo aditivo ou registro do apostilamento	Sim	da6bfeba59947da68a1df88b897300a1

João Pessoa, 19 de Julho de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 15814/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Livramento**Exercício:** 2023

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 19/07/2023 às 11:49h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 77998/23 ao Documento 15814/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 15814/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Termo aditivo ou registro do apostilamento	89 - 90	da6bfeba59947da68a1df88b897300a1
Comprovante de publicidade	91 - 92	f2aacf8791f50493c6bc2d5029ffbfa6
Justificativa técnica	93 - 94	36f6f9c6e54c9fdabfb66b075ae769aa
Comprovantes de regularidade da contratada	95 - 100	a4755a0ad102574ba677299ca8f4f864
Parecer jurídico	101 - 103	f7cfdd6d431b328b4f05780ad039ec5c
RECIBO PROTOCOLO	104	a14c8c6596f497d2aaca5a687466103c

João Pessoa, 19 de Julho de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB